



Tel. 3471-9800  
cmdca@americana.sp.gov.br

**Comissão Municipal Intersectorial do  
Plano Nacional de Convivência  
Familiar e Comunitária**



CMAS - AMERICANA/SP  
Tel. 3475-3400  
cmas@americana.sp.gov.br

**Política Municipal de Promoção,  
Proteção e Defesa do Direito de  
Crianças e Adolescentes  
à Convivência Familiar e Comunitária  
PMCFC**



**Americana – SP**

**13 de julho de 2011 - 21 Anos do ECA**

Prefeito Municipal de Americana

**Diego De Nadai**

Secretária Municipal de Promoção Social

**Leila Mara Pessotto de Paula**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Beatriz Betoli Bezerra**

Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Nilso Dias Jorge**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**Ailton Gonçalves Dias**

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**Maria Aparecida P. Brás Conte**

Presidente da Comissão Municipal Intersetorial do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária

**Nilso Dias Jorge**

Vice-Presidente da Comissão Municipal Intersetorial do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária

**Maria Cristina Ticianelli**

# CRÉDITOS

## **COORDENAÇÃO**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

## **ELABORAÇÃO**

### **Redação**

Comissão Municipal Intersetorial do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária - PNCFC

### **Assessoria e Supervisão**

Gabriela Schreiner – Consciência Social - Assessoria, Consultoria e Cursos Ltda.

### **Colaboração**

Convidados e Participantes nas Reuniões de Elaboração da Política (Anexo I)

Dr. Gerdinaldo Quichaba Costa - Juiz da Vara da Infância e Juventude

Dr. Rodrigo Augusto de Oliveira - Promotor da Infância e Juventude

### **Redação Final**

Neide Donizete Nunes – OAB – Comissão de Direitos Humanos

Beatriz Betoli Bezerra – CMDCA

### **Formatação**

Beatriz Betoli Bezerra - CMDCA

# SUMÁRIO

Apresentação.....	06
Resolução Conjunta CMDCA/CMAS nº 2, de 13 de julho de 2011.....	07
Índice de Siglas.....	09
Capítulo I - Disposições Preliminares.....	10
Seção I – Dos Princípios.....	10
Seção II - Dos Componentes.....	11
Capítulo II - Do Sistema de Garantias de Direitos.....	11
Capítulo III - Funções e Atribuições dos Membros do Sistema de Garantias de Direitos do Município de Americana.....	12
Seção I – Do Sistema de Acolhimento de Crianças e Adolescentes .....	12
Subseção I - Dos Registros dos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes.....	12
Subseção II – Das Responsabilidades dos Dirigentes dos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes.....	13
Subseção III - Dos Prontuários e da Guarda de Documentos dos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes.....	14
Subseção IV – Dos Recursos Humanos dos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes.....	14
Subseção V - Da Seleção e Capacitação dos Recursos Humanos dos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes.....	17
Subseção VI - Dos Programas de Voluntariado dos Serviços de Acolhimento.....	19
Subseção VII - Do Processo de Acolhimento de Crianças e Adolescentes nos Serviços de Acolhimento.....	19
Subseção VIII - Do Plano Individual de Atendimento – PIA.....	21
Subseção IX - Do Plano de Atendimento Familiar – PAF.....	22
Subseção X - Do Projeto Político Pedagógico (PPP) dos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes.....	23
Subseção XI – Dos Programas de Apadrinhamento Afetivo.....	25
Seção II – Dos Grupos de Apoio à Adoção.....	26
Seção III – Do Fórum da Comarca de Americana – Vara da Infância e Juventude.....	26
Subseção I – Do Juiz da Vara da Infância e Juventude.....	27
Subseção II – Da Equipe Técnica da Vara da Infância e Juventude .....	28
Subseção III – Do Cartório da Vara da Infância e Juventude.....	30
Seção IV – Do Ministério Público – Promotoria da Infância e Juventude de Americana.....	31
Seção V – Da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB – Subseção de Americana.....	32
Seção VI – Do Conselho Tutelar de Americana.....	33
Seção VII –Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– CMDCA.....	35
Seção VIII – Do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS .....	37
Seção IX – Dos Conselhos Setoriais de Americana.....	38
Seção X – Da Secretaria de Promoção Social.....	38
Subseção I –Do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS.....	39
Subseção II – Do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.....	41
Seção XI – Da Secretaria de Saúde.....	42
Seção XII – Da Secretaria de Educação.....	43
Seção XIII – Da Secretaria de Habitação.....	44
Seção XIV – Da Secretaria de Esportes e afins.....	44
Seção XV – Da Secretaria de Cultura e Turismo e afins.....	44
Seção XVI – Das Demais Secretarias Municipais.....	45

Seção XVII – Da Diretoria Regional de Ensino.....	45
Seção XVIII–Das Outras ONGs que trabalham com Crianças, Adolescentes e Famílias.	45
Subseção I – Dos Serviços de Acolhimento de Gestantes/Mães e seus Filhos .....	46
Seção XIX – Da Câmara Municipal de Americana.....	47
Seção XX – Da Comissão Municipal Intersetorial – CMI.....	47
Capítulo IV - Fluxos de Processos.....	49
Capítulo V - Indicadores de Monitoramento e Desempenho.....	54
Seção I – Dos Indicadores de Monitoramento.....	54
Seção II – Dos Indicadores de Desempenho.....	57
Capítulo VI – Financiamento.....	58
Capítulo VII - Disposições Finais e Transitórias.....	59
Anexo I .....	60
Membros da Comissão Intersetorial.....	60
Representantes do CMDCA.....	61
Representantes do CMAS.....	64
Colaboradores.....	66
Referências Bibliográficas.....	67

# Apresentação

Esta Política Municipal é fruto da mobilização, articulação e pactuação das instâncias municipais pela defesa da garantia de direitos das crianças e adolescentes de nossa cidade, à convivência familiar e comunitária.

A proposta desta norma é ir além do que prevêem as Leis e os Planos, a partir da compilação de todas as normativas atuais a respeito da questão, dentro das diferentes instâncias do Sistema de Garantia de Direitos, de forma a torná-las executáveis no Município de Americana, considerando suas características e peculiaridades.

Desde a nomeação da Comissão Municipal Intersectorial em 2009, no intuito de que esta trouxesse para a realidade municipal as propostas instituídas no Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, vimos travando inúmeras discussões a respeito do tema, organizando seminários para ampliar as discussões, participando, mobilizando e articulando as diferentes instâncias do Município para conscientização da prioridade absoluta com que esta questão deve ser considerada.

Em 2011, a partir da contratação de uma consultoria, foi realizado o Diagnóstico sobre a realidade municipal, o qual foi apresentado à Comissão, aos Conselhos e ao Sistema de Garantia de Direitos, demonstrando, entre outros, a necessidade do reordenamento dos Serviço de Acolhimento e da Rede de atenção, além da necessidade de qualificação dos atores do Sistema.

Baseado nestes dados, esta Política propõe promover o fortalecimento familiar, cuidando para o que o período de afastamento de crianças e adolescentes de suas famílias de origem seja excepcional e provisório; que crianças e adolescentes acolhidos nos serviços de acolhimento tenham respeitadas sua condição peculiar de desenvolvimento e de rupturas e violências as quais foram submetidos, com o cuidado qualificado que merecem; que seja feito todo o investimento no retorno destas crianças e adolescentes a uma família que foi cuidada e fortalecida pela Rede, quebrando o ciclo de vulnerabilidade e risco social ao qual estão expostas e, se esgotadas as possibilidades de reintegração nesta família, que a criança ou o adolescente tenham condições de serem inseridos em famílias substitutas, garantindo que permaneçam o menor tempo possível institucionalizadas e, que se precisarem permanecer até a maioridade no Sistema de Acolhimento, que construam referências positivas e concretas a ponto de tornarem-se adultos autônomos e resilientes diante de sua experiência de vida.

A partir desta Política, Americana promove o reordenamento do Sistema de Acolhimento, a qualificação continuada da Rede de Serviços das Políticas Sociais e do Sistema de Garantia de Direitos, o ordenamento dos Fluxos de Processos, com o acompanhamento pela CMI, CMDCA e CMAS de sua implementação, através de indicadores de monitoramento e desempenho, revendo processos e propondo alterações, se necessárias, para o cumprimento desta norma.

Aos 21 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente, é motivo de orgulho para todos nós que Americana esteja dando este passo tão importante na concretização de políticas sociais que efetivem a garantia a esse direito fundamental de crianças e adolescentes, demonstrando, acima de tudo, a preocupação com o projeto de Cidade que desejamos para o Município.

**Beatriz Betoli Bezerra**  
Presidente do CMDCA



## 21 ANOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



# RESOLUÇÃO

## Resolução Conjunta CMDCA/CMAS 002/2011

"APROVA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA - PMCFC."

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA e o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições estabelecidas respectivamente, na Lei nº 2.568/1992 com alterações instituídas pelas Leis nº 3.857/2005 e 4.778/2008 e na Lei nº 2.996 de Agosto de 1996 e, considerando ainda o disposto no art. 227 da Constituição Federal do Brasil de 1988, que aponta o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais à criança e ao adolescente;

Considerando que o art. 86 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - define que a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente deve ser feita por meio de um conjunto articulado de ações governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que o art. 2º da Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social, tem como objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância e à adolescência;

De acordo com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, Norma Operacional Básica (NOB-SUAS) e sua Norma Operacional de Recursos Humanos (NOB/RH – SUAS);

Em consonância com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária (2007 – 2015);

Orientados pelas Diretrizes de Cuidados Alternativos à Criança aprovadas pela Assembléia das Nações Unidas em novembro de 2009.

De acordo com a Resolução Conjunta CONANDA/CNAS (2009) nº. 1 de 18 de junho de 2009 que dispõe sobre as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescente;

Em consonância com a Resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando o Decreto nº 8.216, de 26 de Novembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 8.676, de 16 de novembro de 2010, que criou a Comissão Municipal Intersetorial - CMI, com a finalidade de elaborar e acompanhar a implementação do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa à Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, resolvem:

Artigo 1º. Aprovar a Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças/adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, em reunião conjunta, realizada no dia 13 de julho de 2011.

Artigo 2º. O CMDCA e o CMAS devem adotar medidas, no âmbito de suas competências, para divulgação e efetivação da Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças/adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Americana, 13 de julho de 2011

**Beatriz Betoli Bezerra**  
Presidente do CMDCA

**Maria Aparecida P. Bras Conte**  
Presidente do CMAS  
Em exercício



# LISTA DE SIGLAS

CAPS Adulto	Centro de Atenção Psicossocial – atendimento para população adulta
CAPSi	Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil
CMAS	Conselho Municipal de Assistência Social
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMI	Comissão Municipal Intersetorial para acompanhamento da implementação da Política Municipal para o Direito de Crianças/adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CT	Conselho Tutelar
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EMEI	Escola Municipal de Educação Infantil
FMDCA	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MP	Ministério Público
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
ONG	Organização Não Governamental
OT	Orientações Técnicas do CONANDA e CNAS, 2009
PACC	Plano Anual de Capacitação Continuada
PAF	Plano de Atendimento Familiar
PAEFI	Serviço de Proteção e Atenção Especializada a Famílias e Indivíduos
PIA	Plano Individual de Atendimento
PFVF	Plano de Fortalecimento de Vínculos Familiares
PMAS	Plano Municipal de Assistência Social
PNAS	Plano Nacional de Assistência Social
PPA	Plano Plurianual
PPP	Projeto Político Pedagógico
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SMPS	Secretaria Municipal de Promoção Social
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
TJ	Tribunal de Justiça
VIJ	Vara da Infância e Juventude

# CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### Seção I

#### Dos Princípios

**Art. 1º** São princípios norteadores desta Política os princípios preconizados pelo ECA, Lei nº 8.069/1990 e suas alterações, em seus artigos 3º e 100;

**§ 1º** A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, conforme artigo 3º do ECA.

**§ 2º** Na aplicação das medidas de proteção em acolhimento institucional e familiar, levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, seguindo também os princípios:

- I. condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos
- II. proteção integral e prioritária
- III. responsabilidade primária e solidária do poder público
- IV. interesse superior da criança e do adolescente
- V. privacidade
- VI. intervenção precoce
- VII. intervenção mínima
- VIII. proporcionalidade e atualidade
- IX. responsabilidade parental
- X. prevalência da família:
- XI. obrigatoriedade da informação
- XII. oitiva obrigatória e participação

**Art. 2º** As medidas de proteção em acolhimento institucional e familiar se organizam ainda dentro dos princípios das Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, Resolução Conjunta do CONANDA/CNAS nº. 1 de 18 de junho de 2009:

- I. Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar
- II. Provisoriedade do Afastamento do Convívio Familiar
- III. Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários
- IV. Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e Não-discriminação
- V. Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado
- VI. Garantia de Liberdade de Crença e Religião
- VII. Respeito à Autonomia da Criança, do Adolescente e do Jovem

**Art. 3º** As modalidades de acolhimento institucional e familiar são medidas provisórias e excepcionais não implicando privação de liberdade, de acordo com o Art. 101, § 1º do ECA.

**Art. 4º** A inclusão da criança/adolescente em Serviços de Acolhimento Familiar terá preferência ao acolhimento em instituição, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, de acordo com o § 1º do Artigo 34 do ECA.

**Art. 5º** De acordo com a PNAS e em consonância com a LOAS, o Sistema de Acolhimento engloba serviços de proteção social especial de alta complexidade, por garantirem proteção integral a partir da ruptura dos vínculos naturais com a família de origem.

## **Seção II**

### **Dos Componentes**

**Art. 6º** A Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária do Município de Americana subdivide-se em:

- I. Funções e Atribuições dos Membros do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Americana
- II. Fluxos de Processos
- III. Indicadores de Monitoramento e Desempenho
- IV. Financiamento
- V. Disposições Finais e Transitórias

## **CAPÍTULO II**

### **DO SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS**

**Art. 7º** Para as finalidades desta norma, são membros do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Americana:

- I. Sistema de Acolhimento de Crianças e Adolescentes
- II. Grupos de Apoio à Adoção
- III. Fórum da Comarca de Americana – Vara da Infância e Juventude
- IV. Ministério Público
- V. Ordem dos Advogados do Brasil, OAB – Subseção de Americana
- VI. Conselho Tutelar
- VII. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
- VIII. Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
- IX. Conselhos Setoriais de Americana
- X. Secretaria de Promoção Social e suas unidades de CREAS e CRAS
- XI. Secretaria de Saúde
- XII. Secretaria de Educação
- XIII. Secretaria de Habitação
- XIV. Secretaria de Esportes e afins
- XV. Secretaria de Cultura e Turismo e afins
- XVI. Demais Secretarias Municipais
- XVII. Diretoria Regional de Ensino
- XVIII. Outras ONGs que trabalham com Crianças, Adolescentes e Famílias
- XIX. Câmara Municipal de Americana
- XX. Comissão Municipal Intersetorial - CMI

# **CAPÍTULO III**

## **FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA**

### **Seção I**

#### **Do Sistema de Acolhimento de Crianças e Adolescentes**

**Art. 8º** O Sistema de Acolhimento para crianças/adolescentes do Município de Americana é formado por políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo e pelo menor período necessário, para aqueles que deles precisem e que ofereçam acolhimento substituto, no território do Município, somente depois de esgotadas as demais medidas para manutenção em família de origem, de acordo com o Art. 87, incisos II e VI do ECA.

**Parágrafo único.** O Sistema de Acolhimento para crianças/adolescentes do Município de Americana compõe-se por organizações, serviços e programas, governamentais e não governamentais que oferecem Serviços de Acolhimento familiar e institucional para crianças/adolescentes.

**Art. 9º** O Serviço de Acolhimento para crianças/adolescentes pode ser classificado em familiar ou institucional, podendo este último apresentar-se nas modalidades: abrigo institucional, casa-lar ou república, conforme especificações determinadas nas Orientações Técnicas 2009 e resoluções pertinentes.

**§ 1º** O Serviço de Acolhimento Institucional, é o regime de atendimento definido no Art. 90, Inciso IV, do ECA, o qual atende crianças/adolescentes que se encontram sob medida protetiva de acolhimento, aplicada nas situações dispostas no art. 98. do ECA.

**§ 2º** O Serviço de Acolhimento Familiar, organiza o acolhimento de crianças/adolescentes afastados da família de origem, como forma de medida protetiva prevista no artigo 101 do ECA, por meio de um Programa realizado a partir do acolhimento em residência de famílias acolhedoras cadastradas, representando uma modalidade de atendimento que visa oferecer proteção integral às crianças/adolescentes até que seja possível a reintegração familiar, somente podendo ser aplicada pela autoridade judiciária

**§ 3º** As diferentes modalidades de acolhimento devem respeitar os limites máximos de criança/adolescente por unidades:

- I. Abrigo Institucional: máximo de 20 (vinte) crianças/adolescentes, ambos os sexos, de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos por unidade;
- II. Casa Lar: máximo de 10 (dez) crianças/adolescentes, ambos os sexos, de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos por unidade;
- III. Acolhimento Familiar: 1 (uma) criança/adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, que nesse caso o número pode ser ampliado.
- IV. República: máximo de 6 (seis) jovens

### **Subseção I**

#### **Dos Registros dos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes**

**Art. 10.** As entidades de acolhimento não governamentais só podem funcionar depois de registradas no CMDCA, de acordo com o artigo 91 do ECA, assim como os programas e

serviços governamentais e não governamentais de acolhimento institucional e familiar devem ser inscritos no CMDCA.

**Parágrafo único.** O CMDCA negará o registro à entidade, programa ou serviço que não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis, conforme § 1º do Art. 91 do ECA.

**Art. 11.** O funcionamento de Entidades, Organizações de Assistência Social e o desenvolvimento de serviços socioassistenciais, dependem da prévia inscrição no CMAS, conforme a LOAS e Resoluções pertinentes.

**§ 1º.** O registro no CMAS é por tempo indeterminado, podendo ser cancelado por decisão da entidade ou do CMAS, no caso de descumprimento do estabelecido na LOAS e Tipificação de Serviços Socioassistenciais ou por indicação do CMDCA quando for constatada alguma irregularidade na reavaliação anual.

**§ 2º.** O CMAS negará o registro à entidade e serviço que não se adequar ou deixar de cumprir com as resoluções e deliberações relativas à assistência social.

**Art. 12.** Os Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar devem registrar seus Programas e seus respectivos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) quando de sua inscrição e renovação de inscrição no CMDCA e CMAS, contendo como mínimo, além dos demais documentos exigidos na Resolução vigente:

- I. Missão, Visão, Valores, Objetivos e Metas quantitativas e qualitativas do Serviço;
- II. Plano Pedagógico contendo diretrizes para a promoção do protagonismo da criança/adolescente; as atividades para o desenvolvimento da auto-estima, promoção da resiliência, desenvolvimento da cidadania, profissionalização, autonomia progressiva, participação na comunidade, preservação de vínculos familiares, entre outras;
- III. Programa de participação na Rede de Serviços do Município contendo: os princípios, as instâncias de participação e as formas de participação dos membros da comunidade no processo educativo.

**§ 1º** O Plano de Trabalho Anual e os relatórios anuais dos Serviços de Acolhimento devem contemplar as ações propostas dentro do PPP.

**§ 2º** Sempre que houver alterações no PPP, este deve ser apresentado ao CMDCA e CMAS, que avaliarão sua aderência a esta Política.

## **Subseção II**

### **Das Responsabilidades dos Dirigentes dos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes**

**Art. 13.** Cabe aos dirigentes dos Serviços de Acolhimento favorecer e atuar ativamente na articulação intersetorial da Rede de Proteção Social, para garantir o cumprimento das finalidades do Serviço.

**Art. 14.** O descumprimento pelo dirigente de entidade, que desenvolva Serviços de Acolhimento familiar ou institucional, das disposições estabelecidas no ECA, é causa de sua destituição, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, civil e criminal, conforme parágrafo 6º. do Art. 92 do ECA.

**Art. 15.** Os dirigentes de entidades, que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional, devem remeter ao Juiz da VIJ e ao Ministério Público, no máximo a cada 6 (seis) meses, relatório circunstanciado sobre a situação de cada criança/adolescente acolhido bem como de sua família, para fins da reavaliação prevista no § 1º do art. 19 do ECA, conforme ECA, parágrafo 2º Art. 92.

**Art. 16.** O dirigente deve assegurar que tanto a coordenação como a Equipe Técnica do serviço participem da elaboração do PACC, de tal forma a contemplar as necessidades da unidade, devendo ainda, garantir a participação dos recursos humanos nos diferentes espaços de capacitação oferecidos a partir deste Plano.

**§ 1º.** Cabe ao dirigente do Serviço de Acolhimento assegurar a capacitação inicial a cada novo funcionário que ingressar no quadro de Recursos Humanos, assim como dos voluntários da entidade.

**Art. 17.** Compete ao dirigente do Serviço de Acolhimento enviar ao CMDCA o formulário com os indicadores de monitoramento da presente norma, que lhe forem pertinentes, até o dia 20 (vinte) dos meses de março, julho, setembro e dezembro de cada ano.

**Art. 18.** Cabe ao dirigente do Serviço de Acolhimento assegurar o cumprimento do § 14, inciso VI, do artigo 52 do ECA, onde é vedado o contato direto de representantes de organismos de adoção, nacionais ou estrangeiros, com dirigentes de programas de acolhimento institucional ou familiar, assim como com crianças/adolescentes em condições de serem adotados, sem a devida autorização judicial.

**Art. 19.** Compete ao Dirigente do Serviço de Acolhimento assegurar que todo contato entre candidatas à adoção e crianças/adolescentes acolhidas seja feito dentro de um projeto de aproximação proposto e supervisionado pela Equipe Técnica da VIJ, baseado no art. 50 parágrafo 4º, do ECA.

### **Subseção III**

## **Dos Prontuários e da Guarda de Documentos dos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes**

**Art. 20.** As entidades que desenvolvam Serviços de Acolhimento no Município devem manter em arquivo os prontuários individuais de cada criança/adolescente por ela mantidos, onde constem todas as informações dos atendimentos.

**§ 1º.** Os arquivos de que trata o *caput*, devem ser conservados por 10 (dez) anos após o desacolhimento da criança/adolescente do respectivo Serviço de Acolhimento, podendo ser incinerados, após este período, desde que previamente digitalizados na íntegra.

**§ 2º.** Os pertences das crianças/adolescentes, incluindo fotos, cartas, cartões, entre outros, devem ser entregues para a família responsável pela criança/adolescente, quando de seu desligamento do Serviço de Acolhimento.

**Art. 21.** Em caso de encerramento das atividades do Serviço de Acolhimento, a responsabilidade pela digitalização e guarda dos prontuários e histórias de vida das crianças/adolescentes será da Secretaria de Promoção Social do Município.

### **Subseção IV**

## **Dos Recursos Humanos dos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes**

**Art. 22.** Os Serviços de Acolhimento, familiar ou institucional, devem ter em seu quadro de recursos humanos contratado, pessoas idôneas e treinadas e em quantidade suficiente para atender adequadamente qualquer tipo de situação, conforme preconizado nas OT.

**Art. 23.** A equipe profissional mínima deve ser composta por:

- I. um coordenador com nível superior e experiência em função congênere para cada 20(vinte) crianças/adolescentes em até 3 (três) casas-lares, ou para até 15 (quinze) famílias acolhedoras, com o mínimo de 30 (trinta) horas semanais dedicadas, (NOB RH- SUAS e OT, 2009);
- II. dois profissionais técnicos de nível superior, com diferentes formações, com o mínimo de 30 (trinta) horas semanais dedicadas, compondo uma equipe interdisciplinar, dando preferência às formações em psicologia e em serviço social, para atendimento a até 20 (vinte) crianças/adolescentes em acolhimento institucional ou 15 (quinze) famílias acolhedoras. Estes profissionais compõem a Equipe Técnica do Serviço;

- III. um educador/cuidador para cada 10 (dez) crianças/adolescentes por turno, nos Serviços de Acolhimento Institucional. A quantidade de profissionais deve ser aumentada quando houver crianças/adolescentes que demandem atenção específica (deficiência, necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano): 1(um) cuidador para cada 8 (oito) crianças/adolescentes, quando houver 1 (uma) criança/adolescente com demandas específicas; 1(um) cuidador para cada 6 (seis) crianças/adolescentes, quando houver 2 (dois) ou mais crianças/adolescentes com demandas específicas. Para o Serviço de Acolhimento em casa lar, 1(um) residente educador/cuidador para até 10(dez) crianças/adolescentes.
- IV. um educador/cuidador auxiliar para até 10 (dez) crianças/adolescentes, nos Serviços de Acolhimento Institucional, por turno. A quantidade de profissionais deve ser aumentada quando houver crianças/adolescentes que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do educador/cuidador residente.

**Art. 24.** São atribuições dos recursos humanos contratados pelos Serviços de Acolhimento:

I – Coordenador:

- a. Responsabilizar-se pela gestão da entidade;
- b. Elaborar o PPP do Serviço, em conjunto com a Equipe Técnica e colaboradores;
- c. Organizar o processo de seleção e contratação de pessoal e supervisionar todos os trabalhos desenvolvidos;
- d. Promover a articulação com a rede de serviços e com o SGD;
- e. Participar na elaboração do PACC, assegurando a participação de seus recursos humanos nos diferentes espaços de capacitação.

II - Equipe Técnica:

- a. Elaborar, em conjunto com o coordenador e demais colaboradores, o PPP;
- b. Promover o acompanhamento psicossocial dos criança/adolescente e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;
- c. Apoiar a coordenação no processo de seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários;
- d. Acompanhar e supervisionar tecnicamente a equipe de cuidadores diretos das crianças/adolescentes;
- e. Participar efetivamente da capacitação e do acompanhamento dos cuidadores/educadores e demais funcionários e sugerir os temas necessários quando da elaboração do PACC;
- f. Encaminhar o processo de discussão e planejamento em conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças/adolescentes e suas famílias, organizando e participando ativamente das reuniões periódicas com o CREAS, o Conselho Tutelar e outros membros da Rede do SGD;
- g. Promover a organização das informações das crianças/adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual, procedendo para tal:
  - i. À escuta qualificada da criança/adolescente;
  - ii. À coordenação, elaboração, supervisão e atuação para a efetivação do PIA e do PAF;
  - iii. Ao restabelecimento e preservação de vínculos;
  - iv. Ao acompanhamento da inserção da criança/adolescente nos serviços da rede do Município, de acordo com o estabelecido no PIA.
- h. Elaborar, encaminhar e discutir com o Juiz da VIJ e Ministério Público sobre os relatórios periódicos construídos a partir das conclusões das reuniões semanais com o Conselho Tutelar, Equipe Técnica do CREAS e a Equipe Técnica da VIJ, sobre a situação de cada criança/adolescente apontando:
  - i. As possibilidades de reintegração familiar;
  - ii. As necessidades de aplicação de novas medidas; ou
  - iii. Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção; ou

- iv. Quando se tratar da saída do adolescente ao atingir a maioridade;
- i. Promover a preparação gradativa da criança/adolescente para o desacolhimento, em parceria com o cuidador/educador de referência;
- j. Mediar, em parceria com o educador/cuidador de referência, o processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso, de acordo com as OT.
- k. Elaborar em conjunto com a coordenação, a proposta de programa de apadrinhamento afetivo e do programa de voluntariado do Serviço de Acolhimento
- l. Capacitar, supervisionar e acompanhar a equipe de cuidadores/educadores nos temas relativos ao Programa de Apadrinhamento Afetivo.
- m. Capacitar os padrinhos e madrinhas dentro do Programa de Apadrinhamento Afetivo.
- n. Preparar a criança/adolescente para integrar o Programa de Apadrinhamento Afetivo, acompanhando o impacto no seu desenvolvimento.
- o. Definir em conjunto com a Equipe Técnica da VIJ qual criança/adolescente será apadrinhada por determinada família.
- p. Acompanhar e avaliar periodicamente a evolução da relação padrinho/madrinha-afilhado/afilhada e do Programa de Apadrinhamento Afetivo.

### III - Equipe Técnica dos Serviços de Acolhimento Familiar:

- a. Promover a acolhida, avaliação, seleção, capacitação, acompanhamento, desligamento e supervisão das famílias acolhedoras;
- b. Articular-se com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos;
- c. Promover a preparação e acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar, a partir da elaboração do PAF;
- d. Acompanhar as crianças/adolescentes em todo o processo de acolhimento, reintegração à família de origem ou à família substituta;
- e. Responsabilizar-se pela organização das informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual, a partir da elaboração do PIA;
- f. Encaminhar o processo de discussão e planejamento das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças/adolescentes e suas famílias, em conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD, organizando e participando ativamente das reuniões periódicas com a Equipe Técnica do CREAS, Conselho Tutelar e outros membros da Rede do SGD;
- g. Elaborar, encaminhar e discutir com o Juiz da VIJ e Ministério Público, os relatórios, com frequência periódica, sobre a situação de cada criança/adolescente apontando:
  - i. As possibilidades de reintegração familiar;
  - ii. As necessidade de aplicação de novas medidas; ou,
  - iii. Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção.

### IV - Equipe de Educadores/Cuidadores:

- a. Realizar os cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção dos acolhidos;
- b. Organizar o ambiente, o espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança/adolescente;
- c. Auxiliar a criança/adolescente para lidar com sua história de vida, no fortalecimento da auto-estima e na construção da identidade;
- d. Organizar os registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança/adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- e. Acompanhar os acolhidos nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deve também participar deste acompanhamento;



- f. Apoiar na preparação gradativa da criança/adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

V – Equipe de Auxiliares de Educadores/Cuidadores:

- a. Apoiar nas funções desempenhadas pelo cuidador;
- b. Auxiliar nos cuidados com a moradia, como na organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros.

**Art. 25.** Os Serviços de Acolhimento Institucional, devem designar um cuidador de referência para cada criança/adolescente, o qual será sua figura de referência e acompanhará a criança/adolescente em seu dia a dia e nos principais encaminhamentos que se fizerem necessários na rede de serviços.

**Parágrafo único.** Para a designação referida no *caput*, deve-se atentar para que a definição do cuidador de referência observe a afinidade e vinculação entre a criança/adolescente e os cuidadores da entidade.

## **Subseção V**

### **Da Seleção e Capacitação dos Recursos Humanos dos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes**

**Art. 26.** Na seleção dos recursos humanos, o Serviço de Acolhimento deve considerar, entre outros pontos que julgue pertinentes dentro de cada função, a experiência no atendimento a crianças/adolescentes

**Art. 27.** A seleção dos recursos humanos deve contemplar avaliações que verifiquem a aptidão do pretendente para o desenvolvimento das competências pertinentes à função.

**Art. 28.** São documentos mínimos requeridos quando da contratação dos recursos humanos dos Serviços de Acolhimento, sem prejuízo de outros específicos de cada função:

- I. Certidão de Antecedentes Criminais;
- II. Comprovante válido de conclusão da respectiva formação;
- III. Registro atualizado nos respectivos Conselhos de Classe para os profissionais da Equipe Técnica que tenham essa exigência para a atuação;
- IV. Currículo que comprove experiência com crianças/adolescentes;
- V. Comprovante de endereço;
- VI. CPF, RG e Carteira de Trabalho;
- VII. Carteira de Vacinação;
- VIII. Atestado de idoneidade;
- IX. Exame médico de admissão.

**§ 1º.** A Certidão de Antecedentes Criminais deve abranger a Comarca de domicílio do pretendente nos últimos 5 (cinco) anos e deve ser renovado no máximo a cada 2 (dois) anos, ou quando for solicitado pelo contratante, sendo que:

- a. esta necessidade deve ser expressa no contrato de trabalho;
- b. a solicitação deve ser feita pela contratante previamente, por escrito
- c. a recusa ou não entrega do documento deve acarretar na rescisão contratual por justa causa.

**§ 2º.** Aqueles funcionários que estiverem contratados nos Serviços de Acolhimento do Município anteriormente à aprovação da presente norma, devem apresentar os documentos que estiverem faltando em seu prontuário, conforme *caput*, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da aprovação, devendo ser providenciado um aditivo nos contratos em andamento com o conteúdo do § 1º.

**Art. 29.** Os Serviços de Acolhimento devem promover a capacitação permanente de seus Recursos Humanos, sendo estas em parte realizadas através do PACC, sob a coordenação da CMI e apoio do CMAS e CMDCA.

**Art. 30.** Os Serviços de Acolhimento devem realizar uma capacitação inicial de seus funcionários, com o objetivo de inserir o profissional no Serviço e na equipe já existente, permitindo ainda que este acompanhe, como observador, os diferentes momentos da rotina e a possibilidade de posterior discussão sobre as observações realizadas, incluindo minimamente no cronograma:

- I. Apresentação do serviço, suas especificidades e regras de funcionamento;
- II. Apresentação e discussão do PPP do Serviço;
- III. Legislação pertinente: SUAS, PNCFC, ECA, dentre outros, além do presente documento e resoluções afins;
- IV. SGD e rede de políticas públicas, com o intuito de que o profissional compreenda as medidas protetivas, competências e limites de atuação de cada órgão/entidade e articulação entre as instâncias envolvidas;
- V. Etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente (características, desafios, comportamentos típicos, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento da sexualidade), brincadeiras e jogos adequados para cada faixa etária, exploração do ambiente, formas de lidar com conflitos, colocação de limites etc.;
- VI. Comportamentos freqüentemente observados entre crianças/adolescentes separados da família de origem, que sofreram abandono, violência entre outros;
- VII. Práticas educativas de como ajudar a criança/adolescente a conhecer e a lidar com sentimentos, fortalecer a auto-estima e contribuir para a construção da identidade;
- VIII. Cuidados específicos com crianças/adolescentes com deficiência ou necessidades específicas de saúde (doença infecto-contagiosa ou imunodepressora, transtorno mental, dependência química etc.);
- IX. Novas configurações familiares e realidade das famílias em situação de vulnerabilidade e risco;
- X. Metodologia de trabalho com famílias;
- XI. Diversidade cultural e sexual, étnicas e religiosas;
- XII. Trabalho em rede.

**§ 1º.** Os temas discriminados nos incisos anteriores devem ser adaptados às necessidades e demandas específicas de cada serviço e serem adequados de acordo com o nível de aprofundamento necessário ao desenvolvimento da função específica de cada profissional.

**§ 2º.** Antes de assumir suas funções, todos os profissionais devem realizar um estágio de acompanhamento como auxiliar na rotina da instituição, para gradativamente se apropriar da função que lhe é devida.

**§ 3º.** O educador/cuidador deve passar por um período mínimo de 80 (oitenta) horas acompanhando, como auxiliar, os diferentes momentos da rotina institucional, sempre sob supervisão de um educador/cuidador experiente e da Equipe Técnica.

**§ 4º.** No caso de educador/cuidador residente em casa lar, este período deve ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias de acompanhamento, como auxiliar, dos diferentes momentos da rotina da casa lar, sempre sob supervisão de um educador/cuidador residente experiente além da Equipe Técnica.

**Art. 31.** O planejamento da organização e das escalas de trabalho deve considerar horários para que os educadores/cuidadores, Equipe Técnica e demais funcionários possam participar de cursos, reuniões de formação, seminários e leituras.

**Art. 32.** O pessoal técnico, assim como os cuidadores e demais membros dos recursos humanos devem receber periodicamente apoio psicológico que poderá ser realizado de forma grupal e individual, de acordo com o caso.

**Art. 33.** Os períodos de descanso e a carga horária dos Recursos Humanos devem ser respeitados de acordo com o estabelecido na CLT.

**Art. 34.** Os Serviços de Acolhimento devem realizar atividades de acompanhamento com o objetivo de melhorar o desempenho do profissional, a qualidade do atendimento institucional e o bem-estar das crianças/adolescentes acolhidos, dentre elas:

- I. Reuniões periódicas de equipe para estudos, discussão e fechamento de casos, reavaliação de PIAs e PAFs, construção de consensos, revisão e melhoria da metodologia;

- II. Formação continuada sobre temas recorrentes do cotidiano, retomando temas anteriormente trabalhados na fase de capacitação inicial, orientada pelas necessidades institucionais, podendo ser promovida pela própria instituição e/ou por cursos externos;
- III. Supervisão institucional com profissional externo;
- IV. Encontros diários de 15 (quinze) a 20 (vinte) minutos entre os profissionais dos diferentes turnos para troca de informações;
- V. Grupos de escuta mútua;
- VI. Espaços de escuta individual;
- VII. Avaliação, orientação e apoio periódicos realizados pela Equipe Técnica.

## **Subseção VI**

### **Dos Programas de Voluntariado dos Serviços de Acolhimento**

**Art. 35.** Os Serviços de Acolhimento que desejarem ter voluntários para contribuir com a entidade, devem elaborar um Programa de Voluntariado, o qual deve ser registrado no CMDCA.

**Art. 36.** Dentro do Programa de Voluntariado, deve ser considerado entre outros tópicos:

- I. Objetivos do Programa;
- II. Tarefas ou áreas nas quais os voluntários poderão atuar;
- III. Perfil mínimo para ser voluntário;
- IV. Definição do coordenador de voluntariado, que deve ser um funcionário contratado da entidade;
- V. Política de seleção, capacitação, acompanhamento e avaliação de voluntários;
- VI. Documentação e formas de pactuação do trabalho;
- VII. Possíveis auxílios ou benefícios oferecidos pela entidade;
- VIII. Direitos, deveres e formas de sanção.

**Art. 37.** As ações que podem ser exercidas por voluntários não devem substituir aquelas de responsabilidade exclusiva dos funcionários contratados.

**Art. 38.** O voluntário não pode trabalhar diretamente com crianças/adolescentes sem ter passado previamente pela devida capacitação e por estágio supervisionado de trabalho.

**Art. 39.** O voluntário deve passar por processo de seleção e formação permanente, sendo orientado e acompanhado durante toda sua atuação no Serviço de Acolhimento Institucional.

**Art. 40.** O Serviço de Acolhimento deve definir para o voluntário um plano de trabalho, condizente com o seu PPP e em sintonia com a Lei do Voluntariado n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

## **Subseção VII**

### **Do Processo de Acolhimento de Crianças e Adolescentes nos Serviços de Acolhimento**

**Art. 41.** Cabe ao Sistema de Acolhimento do Município acolher toda criança/adolescente que necessite deste tipo de medida de proteção e que tenha domicílio no Município de Americana, a partir do encaminhamento pela autoridade competente, seguindo os preceitos preconizados no ECA.

**§ 1º.** Compete ao Conselho Tutelar, em conjunto com a Equipe Técnica do CREAS e as equipes técnicas do Serviço de Acolhimento a análise do pedido do acolhimento de crianças/adolescentes, indicando à autoridade competente o tipo de acolhimento a ser realizado assim como o serviço mais adequado para atendimento as suas necessidades, a partir: do mapeamento de vagas, da análise situacional do sistema de acolhimento do

Município e do perfil da criança/adolescente a ser acolhido, intermediando o processo de acolhimento.

**§ 2º.** A possibilidade de acolher crianças/adolescentes domiciliados em outros Municípios será avaliada conjuntamente pelo Conselho Tutelar, pela Equipe Técnica do CREAS e do Serviço de Acolhimento, averiguando a pertinência da solicitação a partir da análise prévia do PIA e do PAF e da vinculação da criança/adolescente com pessoa/família residente e domiciliada no Município, dando resposta no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do recebimento da solicitação por escrito.

**Art. 42.** Na definição pelo desacolhimento da criança/adolescente, o Juiz da VIJ deve ser informado pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento, quanto tempo será necessário para a preparação gradativa para o desligamento, buscando minimizar os efeitos das rupturas de vínculos, de acordo com o artigo 92, inciso VIII, do ECA.

**§ 1º.** Havendo concordância do Juiz da VIJ em relação ao prazo requerido, o Cartório da VIJ deverá informar de imediato à Equipe Técnica da VIJ, à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento, ao CT e à Equipe Técnica do CREAS.

**§ 2º.** Para a efetivação da preparação gradativa para o desligamento, devem ser considerados os seguintes itens:

- I. Aproximação gradativa entre criança/adolescente e família, avaliando a construção e fortalecimento de vínculos e os impactos na criança/adolescente, buscando a definição do melhor momento para o desacolhimento.
- II. A preparação da criança/adolescente para compreender o impacto da medida ajudando-a a desenhar um futuro de fácil compreensão, minimizando o efeito de medo do desconhecido;
- III. Definição, em conjunto com a criança/adolescente, da história que ela desejará contar dentro do programa: o que e quanto contar;
- IV. Participação em rituais de despedida que ajudem àqueles que ficam e àquele que sairá do serviço a elaborar a separação, ajudando na vinculação da criança/adolescente com a família que a está recebendo, inclusive quando se tratar de sua família de origem.
- V. Organização de um projeto de transição entre o PIA e o projeto de vida da criança/adolescente na nova família, assegurando a continuidade das atividades que contribuem para o desenvolvimento integral da criança/adolescente, em especial a educação formal.

**§ 3º.** Sempre que a aproximação gradativa for inviável devido à falta de recursos para transporte, cabe ao poder executivo subsidiar o acesso da família e da criança/adolescente ao transporte necessário.

**Art. 43.** Constatada a necessidade de um novo acolhimento de alguma criança/adolescente que já tenha sido acolhido no Município, as Equipes Técnicas do Serviço de Acolhimento e do CREAS irão avaliar as possíveis falhas na concretização do Fluxo de Trabalho, do PAF e do PIA da criança/adolescente, observando os pontos que podem ter implicado na necessidade de novo acolhimento, propondo a reavaliação dos planos e o respeito ao fluxo.

**Parágrafo único:** As Equipes Técnicas do Serviço de Acolhimento e do CREAS devem informar à CMI e ao CMDCA, através de relatório circunstanciado, todas as vezes que houver um novo acolhimento de criança/adolescente já acolhido anteriormente no Sistema (reacolhimento).

**Art. 44.** A recepção da criança/adolescente no Serviço de Acolhimento deve basear-se no reconhecimento de seus direitos e necessidades de pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, que está sofrendo o impacto da medida de proteção e seguir os procedimentos:

- I. Recepção humanizada, afetuosa e acolhedora;
- II. Escuta qualificada<sup>1</sup> realizada em no máximo 3 dias úteis de transcorrido o acolhimento, preferencialmente pelo psicólogo da Equipe Técnica;

---

<sup>1</sup>ESCUA QUALIFICADA: Fazer com que a experiência de acolhimento seja relatada, refletida e ganhem significado para a criança ou para o adolescente acolhidos. Conhecer os sentidos atribuídos, estar junto deles e saber o que pensam e sentem a respeito de suas experiências e avaliar os efeitos que a vivência do acolhimento terá em suas vidas. (BERNARDI, D. C. F., Famílias em Situação de Vulnerabilidade. IN: Cada caso é um caso: estudos de caso, projetos de atendimento. 1ª ed. SP: Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança/adolescente, 2010. Coleção Abrigos em Movimento. p. 41). Escutar é ouvir atentamente, estar consciente do que se está ouvindo, esforçar-se para ouvir com clareza. Significa escutar o que a criança diz, como sujeito

- III. Avaliação bio-psico-social com o objetivo de verificar sua condição de desenvolvimento deve ser iniciada até o 3º dia útil e deve ser concluída no máximo até 15º dia útil após o acolhimento da criança/adolescente.\_
- IV. Elaboração e implementação de PIA iniciado de imediato após o acolhimento da criança/adolescente.
- V. Elaboração e implementação de PAF com vistas à sua reintegração familiar, que deve estar concluído no máximo em 30 (trinta) dias úteis após o acolhimento da criança/adolescente.

**Art. 45.** Todos os procedimentos devem estar organizados para respeitar o interesse superior da criança/adolescente e seguirem o fluxo definido no Capítulo V da presente norma.

**Art. 46.** As mães que manifestem o desejo de entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e Juventude, de acordo com o Art. 13 parágrafo único do ECA.

**Art. 47.** Os procedimentos de acolhimento, no caso de adolescente gestante, devem seguir os mesmos procedimentos e fluxos de trabalho dos outros Serviços de Acolhimento para crianças/adolescentes, referidos nesta Política.

**Art. 48.** Enquanto não localizada pessoa ou casal interessado na adoção da criança/adolescente, esta, sempre que possível e recomendável, será colocada sob guarda de família cadastrada em Programa de Acolhimento Familiar, observada a preferência de não separação de grupos de irmãos, conforme § 11, Art. 50 do ECA.

## Subseção VIII

### Do Plano Individual de Atendimento - PIA

**Art. 49.** A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento, considerando a escuta qualificada da criança/adolescente e da família, os atendimentos e os resultados da interação criança/adolescente e família e Rede de Proteção Social, deve proceder na elaboração de um PIA para cada criança/adolescente acolhido, com o objetivo de reunir os dados e as estratégias para promover o desenvolvimento saudável da criança/adolescente e facilitar sua reintegração em família.

**Parágrafo único.** O PIA tem como objetivo orientar o trabalho de intervenção durante o período de acolhimento, visando promover o desenvolvimento saudável da criança/adolescente e a superação das situações que ensejaram a aplicação da medida de acordo com as OT.

**Art. 50.** A implementação do PIA deve ter início imediato à chegada da criança/adolescente, sendo um instrumento dinâmico que deve atender às necessidades dos sujeitos e, portanto, sofrer as alterações necessárias em nome do interesse superior da criança/adolescente.

**Art. 51.** O PIA será entregue ao Juiz da VIJ, ao Ministério Público, ao Conselho Tutelar e à Equipe Técnica do CREAS onde deve ser protocolado no máximo em 30 dias úteis após o acolhimento da criança/adolescente.

---

único e igual, singular e parte do todo (p.51). Ter respeito à individualidade da criança e, ao mesmo tempo, tratar com ela temas dolorosos como as ações de violação a que foram submetidas no interior de suas famílias (p.56). Escuta sobre a perspectiva da criança e do adolescente, escuta igualitária que permita a expressão de sentimentos e opiniões sobre a situação vivida. O contato interpessoal entre o profissional e a criança/adolescente deve ser revestido de cuidados técnicos e éticos para não expô-los à situação de revitimização - repetir ou reviver a situação de dano da qual foi vítima pela exposição dos fatos sem o devido cuidado com as emoções que acompanham o relato de situações dolorosas - e, ao mesmo tempo, não privá-los de informações sobre fatos de sua vida que precisam ser conhecidos e trabalhados (p.57). (BERNARDI, D. C. F., A voz das crianças em situação de acolhimento. IN: Cada caso é um caso: estudos de caso, projetos de atendimento. 1ª ed. SP: Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança/adolescente, 2010. Coleção Abrigos em Movimento)

**Art. 52.** O PIA deve ser averiguado pelo Juiz da VIJ, a partir do que poderá, a qualquer tempo, o Serviço de Acolhimento sugerir a reintegração familiar da criança/adolescente, nos termos do art. 101, § 8º, do ECA, em observância do cumprimento do princípio de provisoriedade inerente ao acolhimento.

**Art. 53.** A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento promoverá reuniões iniciais e reuniões semanais para a discussão de casos junto ao CT, à Equipe Técnica do CREAS, a Equipe Técnica da VIJ e os demais membros da Rede de Proteção Social, onde serão trabalhados os PIAs e os PAFs.

**Parágrafo único:** A reunião intersetorial inicial para elaboração do PIA deve seguir o prazo estabelecido no Fluxo a ser realizada até o 7º dia útil após o acolhimento da criança/adolescente.

**Art. 54.** A implementação do PIA é de responsabilidade da Equipe Técnica e cuidadores do Serviço de Acolhimento com colaboração dos diferentes serviços da Rede de Proteção Social do Município.

**Art. 55.** As responsabilidades dos diferentes serviços da Rede de Proteção Social do Município, inclusive do Serviço de Acolhimento, na implementação do PIA devem estar expressas no documento.

**Art. 56.** A implementação do PIA será supervisionada pelo Juiz da VIJ, pelo MP, pelo CT e pela Equipe Técnica do CREAS.

**Art. 57.** São conteúdos mínimos do PIA:

- I. Identificação da Criança/Adolescente;
- II. Avaliação inicial da criança/adolescente contemplando as dimensões:
  - a. Psicobiografia;
  - b. Saúde física;
  - c. Psicológica/ emocional;
  - d. Educativa;
  - e. Trabalho;
  - f. Relação da criança/adolescente com o Serviço de Acolhimento;
  - g. Relação da criança/adolescente com as demais crianças/adolescentes acolhidas com vínculos de parentesco.
- III. Plano de Ação e Acompanhamento ;
- IV. Documentos e instrumentos anexos;
- V. Interligação com o PAF e PIAs das demais crianças/adolescentes com as quais a criança mantém relações de convivência familiar;
- VI. Fechamento.

**Parágrafo único:** O PIA deve ser considerado para a elaboração do PFVF quando a criança/adolescente for reinserido em família ou complementado com o Plano de Ação para a promoção da inserção social, quando se tratar de adolescente que deixará o serviço por ocasião da chegada à maioria da idade.

## **Subseção IX**

### **Do Plano de Atendimento Familiar – PAF**

**Art. 58.** A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em conjunto com a Equipe Técnica do CREAS, com ajuda do CT e após escutar a Equipe Técnica VIJ, deve proceder na elaboração e implementação de um PAF, interconectado nos respectivos PIAs das crianças/adolescentes da referida família, com o objetivo de favorecer, no menor prazo possível, a reintegração familiar da criança/adolescente acolhido.

**Art. 59.** O PAF deve ser concluído e entregue ao Juiz da VIJ, ao MP, ao CT e à Equipe Técnica do CREAS onde deve ser protocolado no máximo em 30 (trinta) dias úteis após o acolhimento da criança/adolescente.

**Art. 60.** A implementação do PAF é de responsabilidade da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento com o apoio da Equipe Técnica do CREAS e dos demais serviços da Rede de Proteção Social do Município.

**Art. 61.** As responsabilidades dos diferentes serviços da Rede de Proteção Social do Município, inclusive do Serviço de Acolhimento, na implementação do PAF devem estar expressas no documento.

**Art. 62.** A implementação do PAF será supervisionada pelo Juiz da VIJ, pelo MP, pelo CT e pela Equipe Técnica do CREAS.

**Art. 63.** São conteúdos mínimos do PAF:

- I. Composição e estrutura familiar;
- II. História do caso nos demais serviços do Município;
- III. Situação socioeconômica da família;
- IV. Situação pessoal dos membros da família: Saúde física; Funcionamento psicológico e comportamental;
- V. Área escolar e situação cognitiva das crianças (daquelas que não estão no acolhimento);
- VI. Relações sociais e lazer dos membros e do conjunto familiar;
- VII. História pessoal dos pais com antecedentes familiares;
- VIII. Relação atual com a família extensa;
- IX. Relacionamento do casal;
- X. Relacionamento entre pais e filhos;
- XI. Relacionamento entre irmãos (daqueles que estão acolhidos com aqueles que permanecem na família);
- XII. Fontes de estresse na família;
- XIII. Plano de Ação e Acordo de trabalho (assinado pelos pais ou responsáveis);
- XIV. Acompanhamento;
- XV. Documentos e instrumentos anexos;
- XVI. Fechamento.

**Parágrafo único:** O PAF deve ser considerado para a elaboração do PVF quando a criança/adolescente for reinserido em família.

**Art. 64.** A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento emitirá relatório com periodicidade inferior a semestral, com as respectivas reavaliações de cada caso sempre que observar mudanças significativas.

**Parágrafo único.** Os relatórios informados no *caput* serão encaminhados ao Juiz da VIJ, ao MP, ao CT e à Equipe Técnica CREAS.

**Art. 65.** Constatada a impossibilidade de reintegração da criança/adolescente à família de origem, será enviado, pelo Serviço de Acolhimento, um relatório fundamentado e pormenorizado ao Juiz da VIJ e ao MP.

## **Subseção X**

### **Do Projeto Político Pedagógico (PPP) dos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes**

**Art. 66.** Os Serviços de Acolhimento devem organizar seu PPP seguindo os princípios estabelecidos no Artigo 92 do ECA.

**Art. 67.** Os PPP devem seguir a estrutura sugerida nas OT:

- I. Apresentação: histórico da entidade ou serviço, atual composição da diretoria, as principais ações, mudanças e melhorias realizadas, em especial se sua instalação for anterior ao ECA;
- II. Justificativa: razão de ser do Serviço de Acolhimento dentro do contexto do Município;

- III. Objetivos do Serviço de Acolhimento;
- IV. Organização do Serviço de Acolhimento: espaço físico, atividades, responsabilidades, etc.;
- V. Organograma e quadro de pessoal: recursos humanos: cargos, funções, turnos, funcionários, competências e habilidades necessárias para o exercício da função; modo de contratação; estratégias para capacitação e supervisão;
- VI. Metodologia de trabalho: como serão realizadas as ações psicopedagógicas com as crianças/adolescentes, visando trabalhar questões pedagógicas complementares, auto-estima, resiliência, autonomia, preparação para o desligamento do serviço; com as famílias de origem, visando a preservação e fortalecimento de vínculos e reintegração familiar;
- VII. Fluxo de atendimento e articulação com outros serviços que compõem o SGD;
- VIII. Monitoramento e avaliação do atendimento: métodos de monitoramento e avaliação do serviço que incluam a participação de funcionários, voluntários, famílias e atendidos durante o acolhimento e após o desacolhimento;
- IX. Regras de convivência.

**Art. 68.** Na elaboração do PPP os Serviços de Acolhimento devem levar em conta:

- I. A promoção da manutenção de vínculos e a reintegração familiar, se necessário com o auxílio do CT e dos órgãos de assistência social, conforme inciso I e § 4º. do artigo 92 do ECA, procedendo ao acompanhamento sistemático das famílias, elaboração do PAF e podendo, para tanto, salvo determinação em contrário da autoridade judiciária competente:
  - a. Permitir, incentivar e possibilitar as visitas dos familiares à criança/adolescente;
  - b. Permitir e possibilitar visitas da criança/adolescente aos familiares;
  - c. Outras medidas pertinentes.
- II. A promoção da integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa, com o auxílio do CT e dos órgãos de assistência social, conforme inciso II do artigo 92 do ECA, a partir de determinação da autoridade judiciária competente.

**Art. 69.** Os Serviços de Acolhimento do Município devem considerar ainda na elaboração do PPP:

- I. O desenvolvimento de suas atividades em regime de co-educação entendidas como o regime de convivência entre pares de ambos os sexos, de acordo com ECA, artigo 92 inciso IV.
- II. A não separação de irmãos, exceto quando a permanência na mesma entidade ou família atentar ao interesse superior da criança/adolescente, respeitando o inciso V do artigo 92 do ECA.
- III. A organização de seus programas de atendimento para evitar a transferência desnecessária de crianças/adolescentes para outras unidades de acolhimento, seguindo o inciso VI do artigo 92 do ECA, respeitada sempre decisão judicial.
- IV. A garantia de participação da criança/adolescente sob sua responsabilidade na vida da comunidade local, conforme o inciso VII do artigo 92, Lei Federal 8069/1990, garantindo a individualidade e o protagonismo.
- V. A preparação de forma gradativa o desligamento, em qualquer situação de tal sorte a minimizar os efeitos das rupturas de vínculos, de acordo com o artigo 92, inciso VIII do ECA.
- VI. A organização de projetos ou programas que garantam, de forma ordenada, a participação de pessoas da comunidade no processo educativo, seguindo o inciso IX do artigo 92 do ECA, que deve ocorrer garantindo a integralidade dos direitos, sempre em atenção ao interesse superior das crianças/adolescentes atendidos.

**Art. 70.** Os Serviços de Acolhimento do Município devem garantir o atendimento personalizado e em pequenos grupos de tal sorte a favorecer e preservar a individualidade, elaborando e implementando o PIA para cada criança/adolescente, sempre respeitando o princípio do interesse superior da criança/adolescente, de acordo com o inciso III do artigo 92 e o § 1º do art. 94, do ECA, utilizando-se preferencialmente dos serviços da comunidade para:



- I. Não restringir nenhum direito;
- II. Preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade;
- III. Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;
- IV. Oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária das crianças e dos adolescentes atendidos;
- V. Oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;
- VI. Propiciar escolarização e profissionalização;
- VII. Propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- VIII. Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- IX. Proceder estudo social e pessoal de cada caso;
- X. Reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de 6 (seis) meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;
- XI. Compartilhar periodicamente com a criança/adolescente, em linguagem e conteúdo adequado à sua idade e condição, sobre sua situação e o projeto de intervenção que está se propondo;
- XII. Manter programa de acompanhamento de egressos;
- XIII. Providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania daqueles que não possuírem.

## **Subseção XI**

### **Dos Programas de Apadrinhamento Afetivo**

**Art. 71.** Os Programas de Apadrinhamento Afetivo são aqueles que visam proporcionar uma referência afetiva exclusiva a crianças/adolescentes acolhidos que lhes permita estabelecer vínculos estáveis e vivências freqüentes de convívio extra abrigo, não devendo ser confundido com adoção nem tão pouco com acolhimento familiar.

**Art. 72.** Os Programas de Apadrinhamento Afetivo devem ser desenvolvidos entre os Serviços de Acolhimento, Equipe Técnica da VIJ e ONGs parceiras, se for o caso.

**Art. 73.** Para poder atuar no Município, os Programas de Apadrinhamento Afetivo devem ser devidamente registrados no CMDCA.

**Art. 74.** São referências mínimas para atuação e registro no CMDCA:

- I. Definições de objetivos, metas e regras claras;
- II. Apresentação de ações sistematizadas, roteiro de acompanhamento e avaliação do impacto no desenvolvimento das crianças/adolescentes;
- III. Definições das formas de seleção, preparação e acompanhamento periódico dos candidatos a padrinhos;
- IV. Definições das formas de seleção, preparação e acompanhamento das crianças/adolescentes que tenham perfil para serem incluídas no Programa, tendo como princípio sempre o desejo da criança/adolescente em participar do Programa;
- V. Apresentação de regulamento que distinga claramente as responsabilidades das partes envolvidas (padrinho/programa/criança/adolescente e sua família de origem);

**Art. 75.** São componentes mínimos do projeto do Programa de Apadrinhamento:

- I. Princípios e finalidade do projeto;
- II. Critérios mínimos necessários para participação do projeto;
- III. Critérios de avaliação e seleção;
- IV. Deveres dos padrinhos;
- V. Compromissos do Projeto para com os padrinhos;
- VI. Metodologia de preparação dos padrinhos e dos apadrinhados;
- VII. Metodologia de avaliação;
- VIII. Atitudes em situações emergenciais;

IX. Prazo de duração do Projeto.

**Art. 76.** A avaliação dos candidatos a padrinhos dentro do Programa de Apadrinhamento Afetivo, será realizada pela Equipe Técnica da VIJ e aprovada pelo Juiz da VIJ.

## **Seção II**

### **Dos Grupos de Apoio à Adoção**

**Art. 77.** Os Grupos de Apoio à Adoção com atuação no Município têm como função atuar em parceria com o Poder Judiciário no estímulo à adoção de crianças/adolescentes.

**Art. 78.** Para atuar no Município os Grupos de Apoio à Adoção devem estar devidamente registrados no CMDCA.

**Art. 79.** Os Grupos de Apoio à Adoção com atuação no Município têm como atribuições:

- I. Prestar informações e divulgar a adoção e o procedimento para adotar;
- II. Oferecer apoio pedagógico às famílias cadastradas para adoção;
- III. Desenvolver curso de preparação de candidatos à adoção em parceria com a Equipe Técnica da VIJ, conforme artigo 50, § 3º do ECA;
- IV. Sensibilizar pretendentes à adoção para as adoções possíveis e necessárias;
- V. Apoiar famílias adotivas no fortalecimento de vínculos durante o período de pós-adoção;
- VI. Realizar parcerias e participar nas campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças/adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos, organizadas no Município, conforme artigo 87, inciso VII do ECA;
- VII. Promover a adoção de grupos de irmãos em uma mesma família, conforme artigo 28, parágrafo 4º.

## **Seção III**

### **Do Fórum da Comarca de Americana/SP**

#### **Vara da Infância e Juventude**

**Art. 80.** O Poder Judiciário deve integrar-se operacionalmente aos órgãos do MP, Defensoria, CT, e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em Serviços de Acolhimento Familiar ou Institucional, com vistas a sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, conforme Art. 88, Inciso VI do ECA.

**Parágrafo Único:** Para a execução desta Política deve ser observada a necessidade de adequação do quadro de Recursos Humanos da VIJ, especialmente das Equipes Técnicas da VIJ.

**Art. 81.** Cabe à VIJ assegurar a participação dos profissionais da Equipe Técnica da VIJ responsáveis pelo caso da criança/adolescente, nas reuniões de avaliação e estudo de caso e elaboração dos PIAs e PAFs, organizadas pelas equipes dos Serviços de Acolhimento.

## Subseção I

### Do Juiz da Vara da Infância e Juventude

**Art. 82.** Cabe ao Juiz da VIJ aplicar as medidas cabíveis previstas pela legislação em vigor, para pais e/ou responsáveis que deixarem de cumprir seus deveres perante crianças/adolescentes sob seus cuidados.

**Art. 83.** O Juiz da VIJ, assessorado pela Equipe Técnica da VIJ, duas vezes por ano, sendo uma vez a cada semestre e obrigatoriamente, fará visitas às entidades de atendimento que desenvolvam Serviços de Acolhimento, lavrando-se ata para arquivamento em livro próprio, com cópia no prontuário respectivo.

**§ 1º.** Uma cópia da Ata atestando a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido deve ser encaminhada ao CMDCA, em cumprimento ao parágrafo 3º, inciso II do artigo 90 do ECA.

**§ 2º.** As fiscalizações às entidades do Sistema de Acolhimento devem verificar também a efetiva aplicação dos recursos do FMDCA, conforme projetos aprovados pelo CMDCA e objeto da utilização do recurso repassado, de acordo com art. 95 do ECA.

**Art. 84.** O Juiz da VIJ, quando do encaminhamento de criança/adolescente para as entidades de acolhimento, fornecerá documento hábil de identificação (certidão de nascimento, carteira de identidade), para arquivamento no respectivo prontuário.

**Parágrafo único.** Quando necessário e a critério do Juiz da VIJ, serão encaminhadas ao Serviço de Acolhimento, cópias das principais peças do processo.

**Art. 85.** Os PIAs e o PAF serão apresentados ao Juiz da VIJ no prazo máximo de 30 dias úteis após o acolhimento da criança/adolescente.

**Art. 86.** Para assegurar o efetivo cumprimento do ECA, cabe ao Juiz da VIJ averiguar os PIAs das crianças/adolescentes acolhidos em até 05(cinco) dias úteis da apresentação do mesmo pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento.

**Parágrafo único.** Uma vez averiguado o PIA pelo Juiz da VIJ, o Serviço de Acolhimento poderá, a qualquer tempo, sugerir a reintegração familiar da criança/adolescente, nos termos do art. 101, § 8º, do ECA, em observância ao cumprimento princípio da provisoriedade inerente ao acolhimento.

**Art. 87.** Cabe ao Juiz da VIJ nomear advogado/defensor para a criança/adolescente no início do processo.

**Art. 88.** Cabe a realização de uma audiência concentrada<sup>2</sup> por solicitação de uma das partes envolvidas:

- I. Nos casos em que as equipes do Serviço de Acolhimento, Equipe Técnica do CREAS, CT e Equipe Técnica da VIJ não conseguirem chegar a um consenso;
- II. Quando as políticas públicas não estiverem cumprindo com o que fora estabelecido no PIA e PAF; ou
- III. Quando, a partir da leitura dos relatórios, o Ministério Público ou o Juiz da VIJ julgar necessário.

**Parágrafo único:** Para fins desta Política as audiências, sempre que consideradas necessárias, serão concentradas, mas estas não são fundamentais para que se defina a situação da criança/adolescente.

---

<sup>2</sup>Entende-se por audiência concentrada aquela em que a Rede de Serviços envolvida diretamente no caso da criança/adolescente participa ativamente, de forma a subsidiar a autoridade judiciária na decisão a ser tomada. São membros efetivos destas audiências: os respectivos advogados-defensores, os Técnicos do Serviço de Acolhimento, os Técnicos da VIJ responsáveis pelo caso, o CT e a Equipe Técnica do CREAS. Quando necessário, outros membros da rede podem ser chamados para este momento decisório, os quais serão indicados pelo Serviço de Acolhimento na respectiva requisição da audiência, somente quando sua participação for importante para subsidiar a autoridade judiciária.

**Art. 89.** Havendo a necessidade de audiência concentrada, cabe ao Juiz da VIJ designá-la com a intimação das equipes técnicas diretamente relacionadas e das pessoas indicadas nos respectivos PIA e PAF.

**Parágrafo único:** A audiência concentrada deve ser devidamente instruída, garantindo-se oportunidade de manifestação de todos os interessados: Ministério Público, pais ou responsável, contando sempre com a participação da criança/adolescente, que têm direito de serem ouvidos (art. 100, parágrafo único, XII, do ECA), assistidos, eles também, por advogado ou defensor próprio, nos termos do art. 141 e 206 do ECA.

**Art. 90.** Toda criança/adolescente que estiver inserido em Serviço de Acolhimento terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo o Juiz da VIJ, com base em relatório elaborado pelas equipes interprofissionais ou multidisciplinares, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 do ECA, conforme art. 19, § 1º do ECA.

**Art. 91.** Verificado que o PIA não foi adequadamente cumprido por falha ou omissão do Poder Executivo, o Juiz da VIJ deve extrair cópias e oficiar ao Ministério Público ou à Defensoria Pública para a tomada de providências para a tutela de direitos individuais ou difusos e coletivos.

**Art. 92.** Se os serviços foram prestados com adequação e suficiência e o PIA e PAF não foram cumpridos por omissão dos pais ou responsáveis, deve-se avaliar se há possibilidade de mudança de sua postura, caso em que, não bastando a mera advertência, podem ser representados pelo descumprimento de suas obrigações assumidas, nos termos do art. 249 do ECA, seguindo-se o procedimento do art. 194 do ECA.

**Art. 93.** Na definição pelo desacolhimento da criança/adolescente, o Juiz da VIJ deve ser informado, por escrito, pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento, quanto tempo será necessário para a preparação gradativa para o seu desligamento, em cumprimento ao inciso VIII do artigo 92 do ECA.

**Art. 94.** Cabe ao Juiz da VIJ designar, a partir da avaliação e indicação da Equipe Técnica da VIJ, a pessoa ou família apta para Apadrinhamento Afetivo e a criança/adolescente a ser apadrinhado.

## Subseção II

### Do Cartório da Vara da Infância e Juventude

**Art. 95.** O Cartório da VIJ é o setor responsável pelo registro e autuação dos procedimentos de acolhimento institucional e familiar.

**Art. 96.** Cabe ao Cartório da VIJ designar os profissionais da Equipe Técnica da VIJ que serão responsáveis pelo caso de cada criança/adolescente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o acolhimento.

**Art. 97.** Compete ao Cartório da VIJ emitir a Guia de Acolhimento da criança/adolescente, que deve acompanhar-la no ato do acolhimento, conforme art. 101 parágrafo 3º do ECA, salvo em casos emergenciais, nos quais a Guia deve ser remetida o mais breve possível.

**Parágrafo único:** As vias da Guia de Acolhimento devem ser encaminhadas à entidade responsável pela guarda da criança/adolescente ao Conselho Tutelar e à Equipe Técnica do CREAS.

**Art. 98.** Assim que designado o advogado/defensor para cada criança/adolescente, cabe ao Cartório da VIJ comunicar ao Serviço de Acolhimento.

**Art. 99.** Compete ao Cartório da VIJ emitir a Guia de Desligamento Institucional, encaminhando cópias para a entidade responsável pela guarda da criança/adolescente, ao Conselho Tutelar e à Equipe Técnica do CREAS.

**Parágrafo único.** Assim que houver concordância pelo Juiz da VIJ quanto ao prazo requerido para o desligamento da criança/adolescente, o Cartório da VIJ deve informar de imediato à Equipe Técnica da VIJ, à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento, ao CT e Equipe Técnica do CREAS, emitindo a Guia de Desligamento antes da efetivação da medida.

**Art. 100.** A VIJ deve manter Sistema de Controle de crianças/adolescentes acolhidos, sob responsabilidade do Cartório e do Setor Técnico.

**Art. 101.** O Cartório da VIJ deve armazenar eletronicamente as guias expedidas, distinguindo os acolhimentos institucionais e os familiares, assim como daquelas crianças/adolescentes sobre as quais não se disponha de informação específica sobre sua origem.

**Parágrafo único.** Nos casos de crianças/adolescentes sobre as quais não se disponha de informação específica sobre sua origem, o Juiz da VIJ tomará as medidas necessárias para que seja incluída fotografia recente e todos os dados e demais características disponíveis, divulgando as informações entre os órgãos de Proteção das diversas esferas do Governo, na tentativa de identificação dos genitores.

**Art. 102.** O Cartório da VIJ manterá um cadastro contendo informações atualizadas sobre as crianças/adolescentes em regime de acolhimento, com informações pormenorizadas sobre a situação jurídica de cada um, bem como as providências tomadas para sua reintegração familiar ou colocação em família substituta, conforme art. 101 § 11 do ECA.

**Parágrafo único:** O Cartório da VIJ permitirá o acesso ao cadastro referido no *caput* ao MP, ao CT, à Equipe Técnica do CREAS, ao CMDCA e ao CMAS, conforme art. 101, § 12 do ECA.

**Art. 103.** Compete ao Cartório da VIJ manter fichário nominal das crianças/adolescentes acolhidos e desacolhidos a partir de 1º de janeiro de 2006, conforme modelos próprios.

**§ 1º.** Os fichários de “crianças/adolescentes acolhidos” e de “crianças/adolescentes desacolhidos” devem ser organizados por ordem cronológica de acolhimento (considerada data do primeiro acolhimento), devendo ser mantidos atualizados os dados constantes das fichas.

**§ 2º.** As fichas de acolhimento e desligamento devem ser abertas imediatamente após a determinação judicial, ou seja, assim que a serventia tomar conhecimento da decisão.

**§ 3º.** A ficha de controle do acolhimento ou desligamento será individual e quando ocorrer o desligamento, a ficha de acolhimento deve ser anexada à de desligamento e mantidas no fichário de “crianças/adolescentes desacolhidos”.

**§ 4º.** Caso ocorra novo acolhimento, a ficha deve retornar ao fichário de “crianças/adolescentes acolhidos” respeitada a ordem cronológica do primeiro acolhimento.

**Art. 104.** Imediatamente após o cumprimento da ordem de acolhimento ou desligamento, os autos devem ser remetidos ao Setor Técnico para abertura ou atualização da ficha de controle sob responsabilidade daquele setor.

**Art. 105.** Quando do arquivamento do processo, que só poderá ocorrer quando a criança/adolescente tenha sido desacolhido - por haver completado 18 anos; ter voltado para a sua família; ou colocado em família substituta – as fichas devem ser grampeadas à contracapa do processo.

**Art. 106.** O Cartório da VIJ deve informar sistematicamente à Equipe Técnica do Sistema de Acolhimento, à Equipe Técnica da VIJ, ao CT e ao CREAS, a situação de acompanhamento processual da criança/adolescente em acolhimento, por meio de ofício.

**Art. 107.** Por ocasião de designação de audiência concentrada referente à criança/adolescente, o Cartório da VIJ deve comunicar, de imediato, ao advogado/defensor, à Equipe Técnica do Sistema de Acolhimento, à Equipe Técnica da VIJ, à Equipe Técnica do CREAS, ao Conselho Tutelar e às demais pessoas e órgãos indicados nos PIAs e PAFs quanto à data, horário e local da realização da mesma.

**Art. 108.** Todas as entidades governamentais e não governamentais de atendimento a crianças/adolescentes serão individualmente cadastradas pelo Cartório da VIJ com jurisdição no respectivo território.

**Parágrafo único.** O prontuário da entidade de atendimento será autuado com cópia de seu registro no CMDCA.

**Art. 109.** O Cartório da VIJ manterá um registro de crianças/adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção, conforme art. 50 do ECA.

**Parágrafo único.** O Juiz da VIJ deve assegurar que, no prazo de 48 horas, seja realizada a inscrição das crianças/adolescentes em condições de serem adotados que não tiveram colocação familiar na Comarca de Americana, e das pessoas ou casais que tiveram deferida

sua habilitação à adoção nos cadastros estadual e nacional, conforme art. 50 parágrafo 8º do ECA.

### **Subseção III**

## **Da Equipe Técnica da Vara da Infância e Juventude**

**Art. 110.** Compete à Equipe Técnica da VIJ fornecer subsídios por escrito, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outras, tudo sob a imediata subordinação ao Juiz da VIJ, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico, conforme artigo 151 do ECA.

**Art. 111.** Compete ao Setor Técnico, através dos Assistentes Sociais e Psicólogos Judiciários, a abertura de Ficha de Controle e Acompanhamento de todas as crianças/adolescentes que sejam acolhidos a partir do dia 1º de janeiro de 2006, conforme modelo próprio.

**§ 1º.** O preenchimento da ficha deve ser feito pelos Assistentes Sociais e Psicólogos Judiciários que efetivarem o atendimento da criança/adolescente, devendo a ficha estar sempre com os dados atualizados.

**§ 2º.** Recebidos os autos da serventia, a ficha deve ser preenchida imediatamente, com devolução dos autos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a não ser que exista alguma determinação a ser cumprida pelo Setor.

**§ 3º.** A ficha deve ser arquivada quando do desacolhimento da criança/adolescente em classificador ou pasta própria, podendo ser objeto de destruição, por meio mecânico ou incineração, 5 (cinco) anos após o arquivamento definitivo do processo ou quando o adolescente completar 18 anos de idade, conforme orientações normativas.

**Art. 112.** Sempre que possível, a criança/adolescente será previamente ouvido pela Equipe Técnica da VIJ, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada, conforme § 1º do art. 28 do ECA.

**Art. 113.** Os profissionais da Equipe Técnica da VIJ devidamente designados como responsáveis pelo caso, participarão das reuniões de discussão de casos e elaboração dos PIAs e PAFs, realizadas pelos Serviços de Acolhimento, subsidiando com informações sobre cada situação e procedendo à aplicação das medidas que lhe forem pertinentes, objetivando a garantia de todos os direitos das crianças/adolescentes em acolhimento institucional ou familiar.

**Art. 114.** Compete à Equipe Técnica da VIJ:

- I. A realização de estudo social, ou se possível, perícia por equipe interprofissional com a finalidade de subsidiar as decisões da autoridade Judiciária, decidindo sobre a concessão de guarda provisória, bem como, no caso de adoção, sobre o estágio de convivência, conforme art. 167 do ECA.
- II. Elaboração de relatório para reavaliação da situação de toda criança/adolescente que estiver inserido em serviço de acolhimento familiar ou institucional, no máximo a cada 6 (seis) meses conforme § 1º do art. 19 do ECA.
- III. A preparação gradativa anterior e acompanhamento posterior, da criança/adolescente colocada em família substituta, conforme § 5º, art. 28 do ECA, preferencialmente com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.
- IV. Acompanhar o estágio de convivência que precede a adoção, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política de garantia do direito à convivência familiar, que apresentarão relatório minucioso acerca da convivência do deferimento da medida, conforme § 4º do art. 46 do ECA.
- V. Levar a cabo a preparação psicossocial e jurídica de postulantes à adoção preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia de direito à convivência familiar, conforme § 3º do art. 50 do ECA.

- VI. Promover que os grupos de irmãos sejam colocados sob adoção, tutela ou guarda da mesma família substituta, ressalvada a comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique plenamente a excepcionalidade de solução diversa, procurando-se, em qualquer caso, evitar o rompimento definitivo dos vínculos fraternais, conforme § 4º do artigo 28 do ECA.
- VII. Elaborar e supervisionar projetos de aproximação entre candidatos à adoção e crianças/adolescentes acolhidas com possibilidade de serem adotadas, conforme § 4º do art. 50 do ECA
- VIII. Orientar a família substituta, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, conforme § 7º do art. 166 do ECA.
- IX. Oferecer subsídios e acompanhar as audiências concentradas.
- X. Promover a articulação interinstitucional visando uma maior efetividade de ações com a devida participação do Sistema de Justiça.
- XI. Avaliar os candidatos a padrinhos afetivos dentro do Programa de Apadrinhamento Afetivo devidamente aprovado pelo CMDCA.
- XII. Definir em conjunto com a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento qual criança/adolescente será apadrinhada por determinada família.

## **Seção IV**

### **Do Ministério Público – MP**

### **Promotoria da Infância e Juventude de Americana**

**Art. 115.** Compete ao Promotor da Infância e Juventude, representante do MP, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais às crianças/adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, de acordo com art. 201, incisos VIII do ECA.

**Art. 116.** O representante do MP poderá efetuar recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança/adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação.

**Art. 117.** No exercício de sua atividade fiscalizatória frente às entidades governamentais e não governamentais, que desenvolvem serviços de acolhimento, poderá o Promotor de Justiça se valer de um roteiro de fiscalização, cientificando-se a entidade correspondente, conforme artigo 201, inciso XI do ECA.

**Parágrafo único:** O “Roteiro para Fiscalização para o Serviço de Acolhimento de crianças/adolescentes” é o instrumento utilizado para o registro dos dados da fiscalização.

**Art. 118.** O Promotor de Justiça manterá, na Promotoria, as pastas de cópias do relatório de visitas a estabelecimentos que abriguem crianças/adolescentes.

**Art. 119.** O MP deve ser comunicado quando as entidades de atendimento cometerem reiteradas infrações, que coloquem em risco os direitos assegurados no ECA, para adoção das providências cabíveis, conforme art. 91 § 1º, do ECA.

**Art. 120.** O MP atestará a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido pelas entidades de atendimento de crianças/adolescentes no tocante a manutenção de suas unidades, planejamento e execução dos programas de proteção sócio-educativos, constituindo critério para renovação da autorização de funcionamento junto ao CMDCA.

**Parágrafo único:** Uma cópia do relatório atestando a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido deve ser encaminhada ao CMDCA em cumprimento ao § 3º, inciso II do artigo 90 do ECA.

**Art. 121.** Cabe ao Promotor da Infância e Juventude instaurar processo administrativo, promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção e garantia dos direitos das crianças/adolescentes em acolhimento de acordo com o art. 201, incisos V e VI do ECA.

**Art. 122.** O MP será comunicado sempre que a autoridade judiciária receber comunicação de acolhimento institucional de crianças/adolescentes, sem prévia determinação judicial, em caráter excepcional e de urgência, conforme art. 93 parágrafo único, do ECA.

**Art. 123.** No caso de afastamento da criança/adolescente do convívio familiar o MP dará início ao procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme art. 101 § 2º, do ECA.

**Art. 124.** Havendo a necessidade de audiência concentrada, poderá o Promotor da Infância e Juventude solicitá-la ao Juiz da Infância e Juventude.

**Art. 125.** Sendo possível a reintegração familiar da criança/adolescente, o responsável pelo serviço de acolhimento fará imediata comunicação à autoridade judiciária, que dará vista ao MP, pelo prazo de 5 (cinco) dias, decidindo em igual prazo, conforme art. 101 § 8º, do ECA.

**Art. 126.** Constatada a impossibilidade de reintegração da criança/adolescente à família de origem, será enviado, pelo serviço de acolhimento responsável pela criança/adolescente, relatório fundamentado e pormenorizado ao Juiz da VIJ e ao MP.

**§ 1º.** No Relatório deve constar a descrição pormenorizada das providências tomadas e a expressa recomendação, subscrita pelos técnicos da entidade ou responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar – CREAS, para a destituição do poder familiar, ou destituição de tutela ou guarda, conforme art. 101 § 9º, do ECA.

**§ 2º.** Recebido o relatório, o MP terá o prazo de 30 (trinta) dias para o ingresso com a ação de destituição do poder familiar, salvo se concluir necessária a realização de estudos complementares ou outras providências que entender indispensáveis ao ajuizamento da demanda, conforme art. 101 § 10 do ECA.

**Art. 127.** O MP terá acesso ao cadastro mantido pela autoridade judiciária onde constarão informações atualizadas sobre as crianças/adolescentes em regime de acolhimento familiar e institucional, conforme art. 101 § 12, do ECA.

**Art. 128.** A alimentação do cadastro e a convocação criteriosa dos postulantes à adoção serão fiscalizadas pelo MP, conforme art. 50, §12, do ECA, podendo qualquer pessoa que tiver conhecimento de irregularidades oferecer representação ao Ministério Público para a apuração dos fatos.

## Seção V

### Ordem do Advogados do Brasil – OAB – Subseção Americana

**Art. 129.** O advogado/defensor da criança/adolescente deve ser constituído ou nomeado no momento da abertura do processo quando lhe será dado vistas para o conteúdo que lhe possibilite avaliar a situação, de tal forma a assegurar que o interesse superior da criança/adolescente seja considerado e respeitado, conforme princípio instituído no art. 100, parágrafo único, XII, e do disposto nos arts. 141 e 206 do ECA.

**Art. 130.** O advogado/defensor poderá escutar todas as demais instâncias envolvidas no caso, quer sejam: a família da criança/adolescente; a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento; a Equipe Técnica do CREAS e demais órgãos.

**Art. 131.** Tanto quanto possível, o advogado/defensor da criança e do adolescente poderá participar dos momentos de discussão do PIA e do PAF de seu cliente, em especial na reunião intersetorial de discussão do caso e definição do PIA do art. 49 de que trata esta norma.

**Parágrafo único.** O Serviço de Acolhimento será responsável por comunicar o advogado/defensor das datas das reuniões.

**Art. 132.** Considerando a importância da escuta da criança/adolescente, o advogado/defensor da criança/adolescente deve ouvi-la a fim de se posicionar, favorável ou contrário, defendendo seu interesse a partir da expressão que a criança/adolescente venha manifestar.

**Art. 133.** Cabe à OAB divulgar e comunicar a presente política a todos os advogados.



**Art. 134.** Cabe à OAB promover a participação dos advogados nas capacitações anuais realizadas pela CMI, em conjunto com o CMDCA e CMAS, em parceria com a OAB, para os temas relativos à criança/adolescente, priorizando os defensores inscritos na Assistência Judiciária para atuar na VIJ.

## **Seção VI**

### **Do Conselho Tutelar – CT**

**Art. 135.** Compete ao CT, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme art. 136 do ECA.

**Art. 136.** Sem prejuízo da tomada de medidas emergenciais para proteção de vítimas de violência ou abuso sexual e das providências a que alude o art. 130 do ECA, o afastamento da criança/adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme art. 101, § 2º do ECA.

**Art. 137.** Em caso de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável o CT oficiará ao Ministério Público requisitando o afastamento do agressor da moradia comum, conforme art. 136, § 4º do ECA.

**Art. 138.** Compete ao CT:

- I. integrar-se operacionalmente aos demais órgãos responsáveis para efeito de agilização do atendimento de crianças/adolescentes inseridos em Serviços de Acolhimento, conforme art. 88, Inciso VI do ECA.
- II. subsidiar, quando solicitado, ao CREAS e ao Serviço de Acolhimento com informações sobre cada situação e procedendo à aplicação das medidas que lhe forem pertinentes.
- III. solicitar ao MP o acolhimento, nos termos que lhe compete, com base em uma recomendação técnica, a partir de um estudo diagnóstico, caso a caso, realizado pela Equipe Técnica do CREAS.

**§ 1º.** A realização deste estudo diagnóstico deve ser realizada sob supervisão e estreita articulação entre CT, Juiz da VIJ Equipe Técnica do CREAS, no prazo de 2(dois) à 8 (oito) dias úteis para os casos não emergenciais e no prazo máximo será de 2 (dois) dias úteis para os casos emergenciais.

**§ 2º.** Na realização do estudo diagnóstico, sugere-se que o mesmo siga o estabelecido nas OT (2009), ou seja, que possibilite identificar:

- I. Composição familiar e mapeamento de vínculos,
- II. História e dinâmica de relacionamento entre seus membros; valores e crenças da família;
- III. Demandas e estratégias desenvolvidas para o enfrentamento de situações adversas;
- IV. Situações de vulnerabilidade e risco às quais estão expostos os integrantes do grupo familiar. (OT, 2009)

**§ 3º.** Sempre que necessário, o CT poderá requisitar a avaliação da situação por parte de outros serviços da rede.

**Art. 139.** Se o CT entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao MP, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família, através de relatório circunstanciado, conforme art. 136, parágrafo único do ECA.

**§ 1º** O CT somente poderá acolher dentro dos Serviços de Acolhimento Institucional, sendo o acolhimento no Serviço de Acolhimento Familiar de responsabilidade exclusiva do Poder Judiciário, conforme art. 136, inciso I do ECA.

**§ 2º.** Cabe conjuntamente ao Conselho Tutelar, a Equipe Técnica do CREAS e as equipes técnicas do Serviço de Acolhimento a análise do pedido de acolhimento de crianças/adolescentes, indicando à autoridade competente o tipo de acolhimento a ser

realizado assim como o serviço mais adequado para atendimento as suas necessidades, a partir do mapeamento de vagas, da análise situacional do sistema de acolhimento do Município e do perfil da criança/adolescente a ser acolhido, intermediando o processo de acolhimento.

**§ 3º.** A possibilidade de acolher crianças/adolescentes domiciliados em outros Municípios será avaliada conjuntamente pelo CT, a Equipe Técnica do CREAS e o Serviço de Acolhimento, averiguando a pertinência da solicitação a partir da análise prévia do PIA e do PAF e da vinculação da criança/adolescente com pessoa/família residente e domiciliada no Município, no prazo máximo de 3 dias úteis do recebimento da solicitação por escrito.

**Art. 140.** O acolhimento será efetuado de acordo com o melhor interesse da criança/adolescente em questão:

- I. Em equipamentos do Município;
- II. Excepcionalmente em equipamentos de outros Municípios se a permanência no Município atentar ao melhor interesse da criança/adolescente.

**Art. 141.** A separação de irmãos somente será efetuada caso a permanência no mesmo estabelecimento ou família acolhedora atentar ao melhor interesse das crianças/adolescentes em questão, conforme art. 92. Inciso V do ECA.

**Art. 142.** Para proceder ao acolhimento, o CT deve preencher o Termo de Comunicação de Acolhimento em 05 vias, com o máximo de informações do histórico da criança/adolescente e das referências familiares, sendo as vias assim distribuídas:

- I. 1ª. Serviço de Acolhimento
- II. 2ª. Juiz da VIJ
- III. 3º. MP
- IV. 4º. CREAS
- V. 5º. Próprio CT

**Parágrafo único.** O Termo de Comunicação de Acolhimento deve ser apresentado pelo Conselho Tutelar, no ato do acolhimento.

**Art. 143.** Nos casos de acolhimento emergencial efetuado pelo Conselho Tutelar, após o recebimento do Termo de Comunicação de Acolhimento, o Juiz da VIJ, ouvido o membro do Ministério Público e após análise da situação, expedirá a Guia de Acolhimento e informará ao CT, ao Serviço de Acolhimento e ao CREAS sobre a decisão proferida.

**Art. 144.** O CT é o responsável por reunir e requisitar os documentos oficiais essenciais das crianças/adolescentes na ocasião do acolhimento.

**Parágrafo único.** Uma vez acolhida a criança/adolescente, a responsabilidade pela requisição de seus demais documentos passa a ser do Serviço de Acolhimento.

**Art. 145.** O CT é o responsável por requisitar todos os serviços necessários à garantia dos plenos direitos da criança e do adolescente em acolhimento, caso o equipamento ou guardião não consiga por seus próprios meios.

**Art. 146.** O CT deve, se necessário, auxiliar as entidades que desenvolvem Serviço de Acolhimento familiar ou institucional, na estimulação do contato da criança/adolescente com seus pais e parentes, conforme art. 92, § 4º do ECA.

**Art. 147.** O CT deve, se necessário, apoiar a autoridade judiciária, na tomada das medidas necessárias para promover a imediata reintegração familiar da criança ou do adolescente, conforme art. 93, parágrafo único do ECA.

**Art. 148.** O CT deve participar das reuniões iniciais e das reuniões semanais para a discussão de casos junto às equipes dos programas de acolhimento, a Equipe Técnica do CREAS, a Equipe Técnica da VIJ, e a demais membros da Rede de Proteção Social, onde serão trabalhados os PIAs e os PAFs.

**Art. 149.** O CT deve realizar fiscalizações a cada 6 (seis) meses às entidades de acolhimento do Município, realizando registro do fato por meio de Relatório Padronizado que deve ser entregue ao CMDCA, o qual subsidiará a renovação de registro da entidade, conforme art. 95 do ECA.

**Parágrafo único:** O Relatório Padronizado de que trata o *caput*, deve conter no mínimo:

- I. Da adequação das instalações físicas, que devem contar com condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, além do previsto nas Orientações Técnicas do CONANDA e CNAS de 2009;

- II. Do cumprimento do Projeto Político Pedagógico registrado no CMDCA, que deve apresentar plano de trabalho compatível com os princípios do ECA e desta norma;
- III. Do quadro de recursos humanos da entidade, que deve contar com pessoas idôneas, qualificadas e em quantidade suficiente;
- IV. Da capacidade de atendimentos dentro dos limites previstos para cada modalidade de serviço, além do desenvolvimento de atividades em regime de co-educação e do não desmembramento do grupo de irmãos;
- V. Da implementação dos programas de apadrinhamento afetivos e outros registrados no CMDCA.
- VI. Do cumprimento desta norma e das demais resoluções e deliberações pertinentes do CMDCA, CONDECA e CONANDA.

**Art. 150.** Em caso de irregularidades no sistema de acolhimento, o CT deve informar por escrito, ao MP, ao Juiz da VIJ, ao CMDCA e ao CMAS para as devidas providências.

**Art. 151.** Cabe ao CT enviar ao CMDCA o formulário com os indicadores de monitoramento da presente norma que lhe forem pertinentes, até o dia 20 (vinte) dos meses de março, julho, setembro e dezembro de cada ano.

## **Seção VII**

### **Do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA**

**Art. 152.** Cabe ao CMDCA deliberar e controlar as políticas públicas municipais de atendimento à infância e adolescência, de acordo com o ECA, art. 88, inciso II.

**Parágrafo único.** No estabelecimento de diretrizes das políticas de atendimento, o CMDCA deve assegurar a efetiva consideração desta Política em sua integralidade.

**Art. 153.** Compete ao CMDCA, através da Secretaria de Promoção Social, FMDCA e parcerias:

- I. fortalecer o Conselho Tutelar;
- II. aprimorar o processo de escolha dos conselheiros tutelares;
- III. garantir a capacitação continuada dos conselheiros, para atuarem de forma eficaz na efetivação de alternativas de apoio sócio-familiar, prevenindo o abandono.

**Art. 154.** O CMDCA deve promover o aprimoramento de todos os agentes e instâncias envolvidas com o acolhimento de crianças/adolescentes, por meio de capacitações no Município e fora deste, seguindo como mínimo os parâmetros das resoluções do CONDECA e CONANDA, através da Secretaria de Promoção Social, a qual está vinculado administrativamente, através do FMDCA e através de parcerias.

**Art. 155.** Cabe ao CMDCA em conjunto com o CMAS:

- I. contribuir com a elaboração do Plano Anual de Capacitação Continuada, incluindo a capacitação anual em parceria com a OAB e proceder a sua aprovação até o mês de novembro do ano imediatamente anterior à de execução.
- II. apoiar a CMI na elaboração das capacitações anuais para diretores e coordenadores pedagógicos da rede municipal e estadual de ensino do Município, Núcleo de Educação Permanente da Saúde, NEPPS, com conteúdos que permitam compreender a realidade em que vivem as crianças/adolescentes acolhidos e os impactos em seu desenvolvimento e condições de aprendizagem.

**Art. 156.** Compete ao CMDCA deliberar sobre implementação de políticas públicas que permitam reduzir o número de crianças/adolescentes afastados do convívio familiar e abreviar o período de permanência em Serviços de Acolhimento, conforme art. 101 §12 do ECA.

**Parágrafo único.** O CMDCA deve promover junto com outros segmentos sociais, campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças/adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores

ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos, além de campanhas de sensibilização visando a prevenção do abandono e da institucionalização de crianças/adolescentes, conforme art. 87, VII, do ECA.

**Art. 157.** Cabe ao CMDCA, em conjunto com o CMAS, a promoção de ações e a implementação de serviços de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários nos diferentes territórios de vulnerabilidade do Município, de tal sorte a promover a prevenção do abandono e proceder à promoção da convivência familiar e comunitária.

**Art. 158.** O CMDCA deve proceder à avaliação e o registro dos Serviços de Acolhimento e seus respectivos PPP, seguindo o exposto no ECA e nas OT (2009).

**§ 1º** Os Serviços de Acolhimento implementados após a aprovação da presente norma devem elaborar e apresentar para apreciação e aprovação os respectivos PPPs.

**§ 2º** O CMDCA deve realizar anualmente, a reavaliação dos programas de execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento e registro das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação a esta política.

**§ 3º** Para efetivar o constante § 2º, o CMDCA deve receber do CT, MP e Juiz da VIJ os relatórios e atas que atestem a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, em cumprimento ao parágrafo 3º, inciso II do artigo 90 do ECA.

**Art. 159.** A qualquer momento que julgar necessário, o CMDCA poderá expedir resolução estabelecendo parâmetros de atendimento conforme as necessidades do Município, na garantia dos direitos das crianças/adolescentes.

**Art. 160.** Cabe ao CMDCA, em conjunto com o CMAS e a CMI, gerir o processo de implementação desta Política, podendo para tal expedir resoluções e definir investimentos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 161.** Compete ao CMDCA manter banco de dados, que será alimentado pelo Serviço de Acolhimento, CREAS e CT, sobre os índices de sucesso dos programas de acolhimento institucional ou familiar, nos termos do art. 90, §3º, inc. III, do ECA, que deve subsidiar o trabalho da rede.

**Parágrafo único.** O CMDCA apresentará relatórios anuais sobre os índices de sucesso dos programas de Acolhimento do Município nos termos do art. 90, §3º, inc. III, do ECA, para MP, Juiz da VIJ, CMI e CMAS.

**Art. 162.** O CMDCA deve participar ativamente na elaboração do PPA, LDO e LOA do Município, garantindo assim recursos para as políticas voltadas à garantia de direito de crianças/adolescentes, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4º do ECA, garantindo que se considerem os direitos das crianças/adolescentes transversalmente em todos os setores.

**Parágrafo único.** Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas relacionados às entidades de atendimento através de convênios, devem ser previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, dentre outros.

**Art. 163.** Anualmente o CMDCA, em consonância com o CMAS, elaborará o Plano de Ação e o Plano de Aplicação de recursos do FMDCA.

**Parágrafo único.** Os repasses de verbas do FMDCA, de acordo com o exposto no ECA, somente poderão ser autorizados para aquelas entidades que tenham comprovado o atendimento dos princípios, exigências e finalidades do ECA, conforme artigo 92, § 5º.

**Art. 164.** Cabe ao CMDCA prever e aprovar o custo total dos Serviços de Acolhimento para o ano subsequente até o último dia útil do mês de julho

**Parágrafo único.** O CMDCA deve garantir a consideração do orçamento para execução desta política no PPA, LDO e LOA.

## Seção VIII

### Do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

**Art. 165.** Cabe ao CMAS, deliberar e controlar as políticas públicas municipais de assistência social, entre elas, àquelas referentes à infância e adolescência, de acordo com LOAS, Lei Federal Nº 8742/ 1993, PNAS/2004, e Resoluções do CNAS.

**Parágrafo único.** No estabelecimento de diretrizes das políticas de atendimento, o CMAS deve assegurar a efetiva consideração desta norma em sua integralidade.

**Art. 166.** O CMAS deve proceder à inscrição das entidades que ofereçam Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar, cabendo a ele a fiscalização destas na forma prevista em lei ou regulamento de acordo com o expresso na LOAS.

**Art. 167.** O CMAS deve proceder a avaliação e o registro dos Serviços de Acolhimento e seus respectivos PPP, seguindo o expresso nas OT (2009).

**Parágrafo único.** O CMAS deve realizar anualmente, a reavaliação dos programas de execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento e registro das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação a esta política.

**Art. 168.** A qualquer momento que julgar necessário, o CMAS poderá expedir resolução estabelecendo parâmetros de atendimento conforme as necessidades do Município, no atendimento psicossocial às famílias propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços.

**Art. 169.** O Município poderá celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social que ofereçam Serviços de Acolhimento, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social aprovada pelo CMAS.

**Parágrafo único.** Quando da celebração de convênios com instituições da sociedade civil, com repasse de recursos pelo Município, cabe ao CMAS, fiscalizar, supervisionar e controlar a utilização destes recursos, assim como a prestação de contas, conforme as normas estabelecidas pelo TCE.

**Art. 170.** Cabe ao CMAS acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos de Acolhimento Familiar e Institucional, aprovados no PMAS.

**Art. 171.** Compete ao CMAS deliberar sobre implementação de políticas públicas que permitam reduzir o número de crianças/adolescentes afastados do convívio familiar e abreviar o período de permanência em programa de acolhimento conforme art. 101 § 12 do ECA.

**Art. 172.** O CMAS deve promover junto com outros segmentos sociais, campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças/adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos, além de campanhas de sensibilização visando à prevenção do abandono e da institucionalização de crianças/adolescentes (Art. 87, VII, ECA).

**Art. 173.** Cabe ao CMAS em conjunto com o CMDCA a promoção de ações e a implementação de serviços de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários nos diferentes territórios de vulnerabilidade do Município, de tal sorte a promover a prevenção do abandono e proceder à promoção da convivência familiar e comunitária.

**Art. 174.** Cabe ao CMAS, em conjunto com o CMDCA:

- I. contribuir com a elaboração do Plano Anual de Capacitação Continuada, incluindo a capacitação anual em parceria com a OAB e proceder a sua aprovação até o mês de novembro do ano imediatamente anterior à de execução.
- II. apoiar a CMI na elaboração das capacitações anuais para diretores e coordenadores pedagógicos da rede municipal e estadual de ensino do Município, Núcleo de Educação Permanente da Saúde, NEPPS, com conteúdos que permitam compreender a realidade em que vivem as crianças/adolescentes acolhidos e os impactos em seu desenvolvimento e condições de aprendizagem.

**Art. 175.** Cabe ao CMAS, em conjunto com o CMDCA e a CMI, gerir o processo de implementação desta política, podendo para tal expedir resoluções e aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS, explicitando os indicadores de acompanhamento.

**Art. 176.** O CMAS deve participar ativamente na elaboração do PPA, LDO e LOA do Município, garantindo que tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados nos respectivos Fundos de Assistência Social e da Criança/adolescente, sejam compatíveis com a presente norma.

**Parágrafo único.** Cabe ao CMAS prever e aprovar o custo total dos Serviços de Acolhimento para o ano subsequente até o último dia útil do mês de julho.

## **Seção IX**

### **Dos Conselhos Setoriais de Americana**

**Art. 177.** Cabe aos Conselhos Municipais Setoriais deliberar sobre as políticas municipais e os meios necessários para a execução da presente norma no âmbito de sua atuação.

## **Seção X**

### **Da Secretaria de Promoção Social**

**Art. 178.** A Secretaria de Promoção Social deve implantar e implementar serviços de proteção social básica e especial, articulando a Rede de Atendimento através de parcerias com as demais secretarias, com ONGs, entre outras, visando à efetividade das ações desenvolvidas, focando a prevenção ao abandono e ao desenvolvimento saudável das crianças/adolescentes e suas famílias, independente de sua condição física, mental e social.

**Parágrafo único.** Para efetivação das ações, conforme Lei Orgânica do Município de Americana compete ao Município, na área da Assistência Social:

- I. formular políticas municipais de assistência social em articulação com a política estadual e federal;
- II. planejar, coordenar, executar, controlar, fiscalizar e avaliar a prestação de serviços socioassistenciais a nível municipal, em articulação com as demais esferas de governo.

**Art. 179.** A Secretaria de Promoção Social, através de seus equipamentos (CREAS, CRAS e demais equipamentos vinculados à Secretaria), deve estabelecer estratégias visando promover o fortalecimento dos vínculos familiares, a auto-estima e a autonomia dos indivíduos e da família dos atendidos.

**Art. 180.** A Secretaria de Promoção Social, através do CREAS, deve promover a interação constante entre o Poder Judiciário, as Entidades de Acolhimento e o Poder Público, buscando colaborar com alternativas para o retorno, o mais breve possível da criança e do adolescente à família de origem, extensa ou, se isto não for possível, a integração em família substituta, visto que o acolhimento é medida provisória e transitória, buscando dessa forma, garantir à criança/adolescente acolhido, o direito a convivência familiar, conforme art. 101 do ECA.

**Art. 181.** Para realizar a interação e colaborar com alternativas para o retorno da criança/adolescente ao convívio familiar, a Secretaria de Promoção Social promoverá capacitação continuada à equipe de trabalho do CREAS, bem como priorizará a manutenção da Equipe Técnica, que terá como uma das atribuições, a realização, em conjunto com a rede, dos instrumentais necessários para promover o embasamento das ações que foram realizadas com a criança/adolescente, sua família e demais envolvidos no caso, conforme OT.

**Art. 182.** A Secretaria de Promoção Social promoverá e implementará Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar e também promoverá a implantação de programas para

os adolescentes que estão em processo de desacolhimento de instituições de acolhimento, que não tenham possibilidades de retorno à família de origem ou de colocação em família substituta e que não possuam meios de auto sustentação, conforme OT.

**Art. 183.** Será de responsabilidade direta da SMPS a capacitação de todas as equipes técnicas envolvidas no acolhimento e desacolhimento, em consonância com o Plano Anual de Capacitação Continuada, potencializando a implementação do Fluxo de Trabalho.

**Art. 184.** A Secretaria de Promoção Social deve promover junto com outros segmentos sociais, campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças/adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores, de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos, além de campanhas de sensibilização visando à prevenção do abandono e da institucionalização de crianças/adolescentes, conforme art. 87, VII, do ECA.

**Art. 185.** A Secretaria de Promoção Social deve difundir nos Serviços oferecidos dentro do SUAS a obrigatoriedade de encaminhar à Justiça da Infância e da Juventude as gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção. (Parágrafo único do artigo 13 do ECA)

**Parágrafo único:** o funcionário de programa oficial ou comunitário destinado à garantia do direito à convivência familiar que deixar de efetuar a comunicação está sujeito à pena de multa de acordo com o artigo 258-B do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 186.** Em caso de encerramento das atividades do Serviço de Acolhimento, a responsabilidade pela digitalização e guarda dos prontuários e histórias de vida das crianças/adolescentes será da Secretaria de Promoção Social do Município.

## Subseção I

### Do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

**Art. 187.** Compete ao CREAS as ofertas de atenções na ocorrência de situações de risco pessoal e social por ocorrência de negligência, abandono, ameaças, maus tratos, violência física/psicológica/sexual, discriminações sociais e restrições a plena vida com autonomia e exercício de capacidades, prestando atendimento prioritário a crianças, adolescentes e suas famílias, conforme instruções do Guia de Orientação do MDS.

**Parágrafo único:** O CREAS manterá uma Equipe Técnica específica para acompanhamento do que lhe cabe dentro do Sistema de Acolhimento

**Art. 188.** O CREAS oferecerá serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos, compreendendo atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

**§ 1º.** O atendimento do CREAS fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias.

**§ 2º.** O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

**§ 3º.** O CREAS deve garantir atendimento imediato e providências necessárias para a inclusão da família e seus membros em serviços socioassistenciais e/ou em programas de transferência de renda, de forma a qualificar a intervenção e restaurar o direito.

**§ 4º.** O CREAS realizará acompanhamento sistemático das famílias com histórico de violação de direitos, com articulação intersetorial e trabalho continuado.

**Art. 189.** Quando o motivo do afastamento do convívio familiar envolver violência intra-familiar (física, psicológica, sexual, negligência grave), exploração sexual ou outras situações de violação de direitos que estejam sob o escopo de ação dos serviços

desenvolvidos no CREAS, as crianças/adolescentes acolhidos e seus familiares devem ser inseridos em seus serviços.

**§ 1º.** Nesse caso, é de suma importância que as equipes técnicas do Serviço de Acolhimento e do CREAS atuem de forma articulada – com planejamento conjunto de estratégias de ação e reuniões periódicas para o acompanhamento dos casos – de modo a garantir uma atuação complementar e sinérgica, evitando sobreposições e ações contraditórias, utilizando os instrumentais estabelecidos, visando à construção dos planos de ação de cada caso, conforme OT.

**§ 2º.** Cabe conjuntamente ao CT, a Equipe Técnica do CREAS e as equipes técnicas do Serviço de Acolhimento a análise do pedido de acolhimento de crianças/adolescentes, indicando à autoridade competente o tipo de acolhimento a ser realizado assim como o serviço mais adequado para atendimento as suas necessidades, a partir do mapeamento de vagas, da análise situacional do sistema de acolhimento do Município e do perfil da criança/adolescente a ser acolhido, intermediando o processo de acolhimento.

**§ 3º.** A possibilidade de acolher crianças/adolescentes domiciliados em outros Municípios será avaliada conjuntamente pelo Conselho Tutelar, a Equipe Técnica do CREAS e o Serviço de Acolhimento, averiguando a pertinência da solicitação a partir da análise prévia do PIA e do PAF e da vinculação da criança/adolescente com pessoa/família residente e domiciliada no Município, no prazo máximo de 3 dias úteis do recebimento da solicitação por escrito.

**Art. 190.** Cabe a Equipe Técnica do CREAS a realização de um estudo diagnóstico para subsidiar o CT, a partir de recomendação técnica, sobre a decisão de acolhimento de crianças/adolescentes em situação de risco.

**§ 1º.** A realização deste estudo diagnóstico deve ser realizada sob supervisão e estreita articulação entre CT, Juiz da VIJ e Equipe Técnica do CREAS, no prazo de 2(dois) à 8 (oito) dias úteis para os casos não emergenciais e no prazo máximo será de 2 (dois) dias úteis para os casos emergenciais.

**§ 2º.** Na realização do estudo diagnóstico, sugere-se que o mesmo siga o estabelecido nas OT (2009), ou seja, que possibilite identificar:

- I. Composição familiar e mapeamento de vínculos,
- II. História e dinâmica de relacionamento entre seus membros; valores e crenças da família;
- III. Demandas e estratégias desenvolvidas para o enfrentamento de situações adversas;
- IV. Situações de vulnerabilidade e risco às quais estão expostos os integrantes do grupo familiar. (OT, 2009)

**Art. 191.** A Equipe Técnica do CREAS participará das reuniões iniciais e das reuniões semanais para a discussão de casos junto às equipes dos Serviços de Acolhimento, o CT e os demais membros da Rede de Proteção Social, onde serão trabalhados os PIAs e os PAFs.

**Art. 192.** O CREAS deve acompanhar os casos em que a criança/adolescente retorne ao convívio de sua família de origem ou família ampliada, articulando a Rede de Atendimento, com o foco no processo de reintegração familiar, o fortalecimento de vínculos e prevenção de novas situações de acolhimento, conforme OT.

**§ 1º.** Para proceder ao acompanhamento dos casos visando o fortalecimento de vínculos e a prevenção de novas rupturas, a Equipe Técnica do CREAS elaborará um Plano de Fortalecimento de Vínculos Familiares (PFVF).

**§ 2º.** Para elaboração do Plano de Fortalecimento de Vínculos Familiares (PFVF) a Equipe Técnica do CREAS levará em conta os respectivos PIA e PAF.

**Art. 193.** O órgão gestor da Assistência Social deve manter equipe profissional especializada de referência, vinculada ao CREAS, para supervisão e apoio aos Serviços de Acolhimento, a qual comporá um serviço especificamente voltado a esta função e terá como atribuições mínimas:

- I. mapear a rede existente e fortalecer a articulação dos Serviços de Acolhimento com os demais serviços da rede socioassistencial, das demais políticas públicas e do Sistema de Garantia de Direitos;
- II. monitorar as vagas na rede de acolhimento, indicando o serviço que melhor atenda às necessidades específicas de cada caso encaminhado;
- III. prestar supervisão e suporte técnico aos Serviços de Acolhimento;



- IV. apoiar as equipes técnicas dos Serviços de Acolhimento no acompanhamento psicossocial das famílias de origem das crianças/adolescentes acolhidos;
- V. efetivar os encaminhamentos necessários, em articulação com os demais serviços da Rede Socioassistencial, das demais Políticas Públicas e do Sistema de Garantia de Direitos, monitorando, posteriormente, seus desdobramentos;
- VI. monitorar a situação de todas as crianças/adolescentes que estejam em Serviços de Acolhimento no Município, e de suas famílias, organizando, inclusive, cadastro permanentemente atualizado contendo o registro de todas as crianças/adolescentes atendidos nesses serviços, de acordo com as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças/adolescentes, Resolução Conjunta N.º. 1 de 18 de junho de 2009.
- VII. Participar em todas as instâncias do Fluxo de trabalho onde o CREAS é responsável.

**Art. 194.** Constatada a necessidade de um novo acolhimento de alguma criança/adolescente que já tenha sido acolhida no Município, as equipes técnicas do Programa de Acolhimento, do CREAS e do CT irão avaliar as possíveis falhas na concretização do Fluxo de Trabalho, do PIA e do PAF, observando os pontos que podem ter implicado a necessidade de novo acolhimento propondo a reavaliação dos planos e o respeito ao fluxo.

**Art. 195.** Cabe ao CREAS enviar ao CMDCA o formulário com os indicadores de monitoramento da presente norma, que lhe forem pertinentes, até o dia 20 (vinte) dos meses de março, julho, setembro e dezembro de cada ano.

## **Subseção II**

### **Do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**

**Art. 196.** Cabe ao CRAS o trabalho no território para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários articulando suas ações com a rede do território no sentido de prevenir o abandono e acolhimento de crianças/adolescentes.

**Art. 197.** Cada CRAS deve municiar o CMAS e CMDCA com informações das necessidades de cada território, de tal forma a subsidiar as deliberações das prioridades em ambos setores das políticas públicas.

**Art. 198.** As equipes multiprofissionais dos CRAS devem atuar de forma integrada com as equipes do CREAS e dos programas de acolhimento, participando da elaboração dos PIAs e PAFs, quando necessário, além de atuar nas audiências concentradas para as quais forem convocadas.

**Art. 199.** Cabe ao CRAS inserir as famílias das crianças/adolescentes acolhidas que vivam em seu território nos benefícios socioassistenciais que forem pertinentes.

**Art. 200.** Cabe ao CRAS acompanhar, com especial atenção, as famílias das crianças/adolescentes acolhidos de seu território, utilizando-se das técnicas e instrumentos necessários, como as visitas domiciliares, inserindo-as em atividades socioeducativas e grupos de reflexão, de tal forma a contribuir para o desenvolvimento de habilidades parentais e o fortalecimento de vínculos, de acordo com o projeto de intervenção previamente organizado, em consonância com o PAF e PFVF da família.

**Art. 201.** Reinserida a criança ou o adolescente no convívio familiar e sanada a necessidade de acompanhamento pelo CREAS e profissionais do Serviço de Acolhimento, a família continuará o acompanhamento no CRAS, por pelo menos 6 (seis) meses.

**Art. 202.** As equipes dos CRAS devem emitir relatório de acompanhamento e resultados das intervenções com as famílias de crianças/adolescentes acolhidos e que se encontram reintegrados à família.

**Parágrafo único.** Os relatórios devem ser enviados às equipes técnicas do CREAS e aos Serviços de Acolhimento, dentro do prazo de acompanhamento estabelecido no Protocolo de Gestão Integrada – relatórios bimestrais, salvo em situações em que se necessite acompanhamento contínuo, com maior proximidade do CREAS (Art. 23, item II, § 7º).

## **Seção XI**

### **Da Secretaria de Saúde**

**Art. 203.** Cabe à Secretaria de Saúde do Município prever recursos em suas dotações orçamentárias, dentro de sua área de atuação para implementação e manutenção dos programas relacionados às entidades de atendimento, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4o do ECA.

**Art. 204.** Os gestores das políticas do SUS e do SUAS devem desenvolver estratégias conjuntas e elaborar serviços de atenção integral à saúde de crianças/adolescentes que se encontram em Serviços de Acolhimento, bem como de seus familiares, conforme OT.

**Art. 205.** A Secretaria da Saúde, através da Rede de Atenção Básica Primária (Unidades Básicas de Saúde-UBS, Programa Saúde da Família-PSF, Pronto Atendimento-PA) e Secundária (Núcleo de Especialidades e Ambulatórios), deve garantir a avaliação clínica inicial da criança e do adolescente em situação de acolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do acolhimento.

**Parágrafo único.** As unidades de atenção especializadas devem estar capacitadas para atender adolescentes grávidas, crianças/adolescentes com deficiência, com distúrbio de crescimento, com doenças infecto-contagiosas ou imunodepressoras, dentre outras, seguindo as OT.

**Art. 206.** Para o cumprimento do estipulado no Fluxo de Processos da presente norma, a Secretaria de Saúde deve assegurar que a avaliação psicológica da criança/adolescente acolhida que dela necessitar seja realizada entre o 7º e 11º dia útil.

**Parágrafo único:** Uma vez detectada a necessidade de avaliação a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento deve solicitar imediatamente a avaliação ao equipamento da Secretaria da Saúde.

**Art. 207.** Cabe a Secretaria da Saúde do Município disponibilizar com prioridade serviços de atenção à saúde mental das crianças, adolescentes e famílias, incluindo atendimento psicoterapêutico, através de equipamentos como o CAPS, CAPSi e CAPSad, além de ambulatórios e demais equipamentos.

**§ 1º.** As equipes dos CAPS devem triar, avaliar e dar seguimento no tratamento medicamentoso e psicoterápico de acordo com os diagnósticos que contemplam as psicoses e neuroses, severas e persistentes, do qual preconizam esta atenção em saúde mental.

**§ 2º.** A equipe do CAPSi realiza também atendimentos às crianças/adolescentes vítimas de violência e que possuem envolvimento com substâncias psicoativas.

**§ 3º.** Os casos que não se enquadram no perfil indicado nos parágrafos anteriores, devem ser atendidos em Serviço Especializado.

**Art. 208.** É responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde promover a capacitação dos educadores/cuidadores, além de profissionais dos Serviços de Acolhimento, bem como das famílias acolhedoras, em relação a cuidados diferenciados que a criança/adolescente com deficiência, transtorno mental ou outras necessidades específicas de saúde: amamentação, vacinação, crescimento e desenvolvimento, saúde sexual e saúde reprodutiva e prevenção do uso de álcool e outras drogas, mediante Plano Anual de Capacitação Continuada.

**Art. 209.** A SMS participará ativamente da elaboração do Plano Anual de Capacitação Continuada elaborado pela CMI com o apoio do CMAS e CMDCA, o qual deve estar concluído até o mês de novembro do ano anterior a sua execução.

**Parágrafo único:** É de responsabilidade do NEPPS replicar a capacitação pelas UBS, Núcleo de Especialidades e Central de Regulação.

**Art. 210.** Cabe à SMS oferecer serviços de apoio psicológico aos recursos humanos dos programas de acolhimento, favorecendo que possam prestar seus serviços de cuidar com qualidade, mediante a implantação do serviço.

**Art. 211.** A SMS participará ativamente do processo de elaboração de estudos diagnósticos, Plano de Investigação psicossocial<sup>3</sup> do caso, PIAs e PAFs, através de suas unidades de saúde da Rede de Atendimento, visando contribuir com informações relevantes para a construção dos instrumentais que nortearão as decisões dos casos, por intermédio do CREAS e serviços de acolhimento.

**Art. 212.** A SMS deve nomear um representante da Secretaria Municipal para compor ativa e produtivamente a Comissão Municipal Intersetorial, o qual deve contribuir para assegurar o atendimento às crianças/adolescentes sem cuidados parentais e suas famílias.

**Art. 213.** Incumbe à Rede Pública de Saúde do Município proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as conseqüências do estado puerperal, de acordo com o artigo 8º. § 4º do ECA.

**Parágrafo único.** A assistência referida no *caput* deste artigo deve ser também prestada a gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção de acordo com o artigo 8º. § 5º do ECA.

**Art. 214.** A SMS deve difundir nos serviços oferecidos dentro de SUS a obrigatoriedade de encaminhar à Justiça da Infância e da Juventude as gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, conforme parágrafo único do art. 13 do ECA.

**Parágrafo único:** O médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante que deixar de efetuar imediato encaminhamento à autoridade judiciária de caso de que tenha conhecimento de mãe ou gestante interessada em entregar seu filho para adoção está sujeito à pena de multa de acordo com o artigo 258-B do ECA.

## **Seção XII**

### **Da Secretaria de Educação**

**Art. 215.** O gestor da política de Educação deve implementar o desenvolvimento de ações, em suas interfaces, em conjunto com as áreas de assistência social, saúde, saneamento, meio ambiente, cultura, esporte, turismo entre outras, visando o atendimento e a proteção da criança e do adolescente, em especial.

**Art. 216.** Cabe à Secretaria de Educação do Município prever recursos em suas dotações orçamentárias, dentro de sua área de atuação para implementação e manutenção dos projetos de capacitação de recursos humanos dos programas de acolhimento cujas temáticas estejam diretamente relacionadas ao processo educacional das crianças e/ou adolescentes acolhidos, devendo ser anteriormente especificados: quantas formações serão feitas; em que período serão oferecidas; qual a carga horária; onde serão ministradas em respectivo Plano Anual de Capacitação Continuada, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo *caput* do art. 227 da Constituição Federal e pelo *caput* e parágrafo único do art. 90 do ECA.

**Art. 217.** A Secretaria de Educação participará ativamente da elaboração do Plano Anual de Capacitação Continuada elaborado pela CMI com o apoio do CMAS e CMDCA

**Art. 218.** Cabe à Secretaria de Educação garantir a participação dos diretores, professores coordenadores, pedagogos e afins em capacitações anuais organizadas pela CMI com apoio do CMAS e CMDCA com conteúdos que permitam compreender a realidade que vivenciam as crianças/adolescentes acolhidos e os impactos em seus desenvolvimento e condições de aprendizagem.

**Art. 219.** É responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Americana a disponibilização de vagas em creches, EMEIS e Escolas de Ensino Fundamental, próximo aos locais de residência da família.

**Art. 220.** A Secretaria de Educação participará, ativamente do processo de elaboração de estudos diagnósticos, planos de investigação psicossocial e de atenção individual e familiar,

---

<sup>3</sup> Por Plano de Investigação psicossocial considera-se a lista de pontos que necessitam ser observados, identificados durante a reunião inicial de avaliação do caso que ocorre até o 7º dia após o acolhimento da criança e do adolescente. Visa organizar os passos para completar o processo de conhecimento da família, parte fundamental para a elaboração do PIA e do PAF.

através de suas unidades de ensino, da Rede de Atendimento, visando contribuir com informações relevantes para a construção dos instrumentais que nortearão as decisões dos casos, por intermédio do CREAS e serviço de acolhimento.

**Art. 221.** A SME deve nomear um representante da Secretaria Municipal para compor ativa e produtivamente a Comissão Municipal Intersetorial, o qual deve contribuir para priorizar ações a serem executadas pela Secretaria, visando o desenvolvimento educacional, resiliência e auto-estima de crianças/adolescentes sem cuidados parentais.

## **Seção XIII**

### **Secretaria de Habitação**

**Art. 222.** Cabe à Secretaria de Habitação assegurar os meios necessários para a execução da presente norma no âmbito de sua atuação.

**Art. 223.** Cabe à Secretaria de Habitação garantir o acesso aos programas habitacionais às famílias de crianças/adolescentes acolhidos, quando isto for um dos fatores fundamentais para que se possibilite a reinserção familiar.

## **Seção XIV**

### **Da Secretaria de Esportes ou afins**

**Art. 224.** Cabe à Secretaria de Esportes ou afins assegurar os meios necessários para a execução da presente norma no âmbito de sua atuação.

**Art. 225.** Cabe à Secretaria de Esportes ou afins garantir o acesso aos esportes individuais e coletivos, dentre aqueles projetos que se enquadrarem ao perfil das crianças/adolescentes acolhidos, durante o acolhimento e após a sua reinserção familiar, assegurando a continuidade do projeto de vida das crianças/adolescentes.

**Art. 226.** Cabe a Unidade de Acolhimento a inscrição da criança/adolescente nas atividades que melhor se enquadrarem ao seu perfil, devendo a Secretaria de Esportes ou afins providenciar o seu ingresso nas atividades.

## **Seção XV**

### **Da Secretaria de Cultura e Turismo ou afins**

**Art. 227.** Cabe à Secretaria de Cultura e Turismo ou afins assegurar os meios necessários para a execução da presente norma no âmbito de sua atuação.

**Art. 228.** Cabe à Secretaria de Cultura e Turismo ou afins, garantir o acesso às atividades culturais às crianças/adolescentes acolhidos, durante o acolhimento e após a sua reinserção familiar, assegurando a continuidade do projeto de vida das crianças/adolescentes.

**Art. 229.** Cabe a Unidade de Acolhimento a inscrição da criança/adolescente nas atividades que melhor se enquadrarem ao seu perfil, devendo a Secretaria de Cultura e Turismo providenciar o seu ingresso nas atividades.

## **Seção XVI**

### **Das Demais Secretarias Municipais**

**Art. 230.** Cabe às demais Secretarias Municipais assegurar os meios necessários para a execução da presente norma no âmbito de sua atuação.

## **Seção XVII**

### **Da Diretoria Regional de Ensino**

**Art. 231.** A Diretoria de Ensino da Região deve contribuir para priorizar ações a serem executadas, visando o desenvolvimento educacional, resiliência e auto-estima de crianças/adolescentes sem cuidados parentais.

**Art. 232.** Cabe à Diretoria de Ensino da Região garantir a participação dos diretores e coordenadores pedagógicos em capacitações anuais organizadas pelo CMDCA, CMAS e CMI com conteúdos que permitam compreender a realidade que vivem as crianças/adolescentes acolhidos e os impactos em seus desenvolvimento e condições de aprendizagem.

**Art. 233.** É responsabilidade da Diretoria de Ensino da Região a disponibilização de vagas em escolas estaduais, próximo aos locais de residência da família.

## **Seção XVIII**

### **Das Outras<sup>4</sup> ONGs que trabalham com Crianças, Adolescentes e Famílias**

**Art. 234.** As organizações não governamentais que atuam com crianças, adolescentes e famílias, devem inscrever-se e inscrever seus programas no CMDCA e CMAS.

**Parágrafo único.** Consideram-se outras ONGs que trabalham com crianças, adolescentes e famílias aquelas que trabalhem para este público e que não ofereçam o Serviço de Acolhimento e de apoio à adoção.

**Art. 235.** Em suas atividades, as ONGs devem incorporar ações de prevenção do abandono e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

**Art. 236.** As ações que desenvolvam para com crianças/adolescentes acolhidos e suas famílias, devem ser articuladas de acordo com os respectivos PIAs e PAFs.

**Art. 237.** As ações desenvolvidas com crianças/adolescentes reinseridos à suas famílias devem ser articuladas com o Plano de Fortalecimento de Vínculos Familiares (PFVF) elaborado pelo CREAS.

**Art. 238.** Cabe às organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que trabalham com crianças, adolescentes e famílias, participar sempre que chamadas a contribuir nas discussões intersetoriais promovidas pela CMI e/ou os respectivos Conselhos Municipais.

---

<sup>4</sup> É importante observar que são outras ONGs que não aquelas que oferecem acolhimento de crianças/adolescentes, e aquelas que não sejam consideradas Grupos de Apoio à Adoção, que têm um capítulo específico.

## Subseção I

### Dos Serviços de Acolhimento de Gestantes/Mães e seus Filhos

**Art. 239.** O Serviço de Acolhimento institucional para gestantes ou mães com seus respectivos filhos deve potencializar o fortalecimento de vínculos e o desenvolvimento da maternidade e paternidade responsável de mães em situação de risco social possibilitando a vivência prazerosa do papel materno e a formação de crianças psicologicamente saudáveis, com o objetivo de fortalecer a auto-estima, espaço social, vínculos familiares e comunitários e garantia de acesso a cidadania.

**Art. 240.** Os Serviços de Acolhimento para mães e seus filhos devem seguir as diretrizes de atuação da Tipificação Nacional dos serviços socioassistenciais.

**Art. 241.** Os Serviços de Acolhimento para mulheres mães e seus filhos devem ter entre seus objetivos:

- I. Propiciar acolhimento temporário e integral às mães, gestantes e seus filhos contribuindo assim para a prevenção do agravamento das situações de negligência, violência e ruptura dos vínculos;
- II. Buscar restabelecer os vínculos familiares, possibilitar a convivência comunitária, promover acesso à rede socioassistencial, demais órgãos do sistema de garantia de direitos, favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam suas escolhas com autonomia; Em caso de adolescente gestante, preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- III. Proporcionar às gestantes, mães e seus respectivos filhos, um ambiente saudável e seguro, mais próximo possível da realidade residencial;
- IV. Propiciar atendimentos às gestantes, mães e seus respectivos filhos, em suas necessidades básicas: educação, alimentação, saúde, moradia e lazer visando proporcionar proteção em seu desenvolvimento bio-psico-social;
- V. Motivar as gestantes e mães a uma participação ativa em sua independência e no auto-cuidado;
- VI. Criar espaço de reflexão sobre: sentido de coletividade, individualidade, liberdade, responsabilidade, compromisso, limites e outros que permeiam o convívio social;
- VII. Desenvolver a formação de referenciais sobre o mundo, a vida, o exercício da cidadania favorecendo o protagonismo;
- VIII. Incrementar o fortalecimento dos valores positivos da vida familiar;
- IX. Orientar a gestante em relação às necessidades básicas, a necessidade de apoio e participação nos programas da comunidade e na vida escolar de seus filhos;
- X. Orientar as gestantes sobre a importância da maternidade assumida com responsabilidade.
- XI. Possibilitar o encaminhamento para cuidado individualizado com a mãe e seus respectivos filhos na Rede de Saúde.
- XII. Encaminhar as mães para cursos de qualificação profissional.
- XIII. Elaborar os respectivos PIA e PAF para cada gestante-mãe.

**Parágrafo único.** O PIA é um instrumento técnico para conhecimento e trabalho no desenvolvimento da mulher. Dentro do PAF serão considerados os aspectos técnicos relativos ao fortalecimento de vínculos entre mães e filhos e estas com suas respectivas redes sociais.

**Art. 242.** Os casos de mães que manifestem o desejo de entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e Juventude de acordo com o Art. 13 parágrafo único do ECA.

**Parágrafo único:** o funcionário o Serviço que deixar de efetuar a comunicação está sujeito à pena de multa de acordo com o artigo 258-B do Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **Seção XIX**

### **Da Câmara Municipal**

**Art. 243.** Cabe à Câmara Municipal elaborar e aprovar todas as leis necessárias para o cumprimento da presente norma.

**Art. 244.** Cabe à Câmara Municipal considerar esta norma em todas as elaborações e aprovações de leis que interajam e/ou interfiram em seu cumprimento.

## **Seção XX**

### **Da Comissão Municipal Intersetorial**

**Art. 245.** A Comissão Municipal Intersetorial é uma instância composta por representantes das diferentes áreas do sistema de garantia de direitos, com atuação na área da infância e juventude do Município de Americana e tem por objetivo principal apoiar o CMDCA e o CMAS na implantação e acompanhamento desta Política, garantido pelo artigo 19, parágrafos 1º, 2º e 3º, do ECA, observando a integralidade dos direitos de que se trata essa norma.

**Parágrafo único.** Poderá ser convidado a participar das atividades da Comissão Intersetorial o Ministério Público Local e a Equipe Técnica da VIJ.

**Art. 246.** Compete à Comissão Intersetorial Municipal de acordo com o disposto pela Resolução Conjunta No. 0001/2010:

- I. Acompanhar a implementação, no âmbito municipal das ações constantes na Política Municipal para o Direito à Convivência Familiar e Comunitária de Crianças/adolescentes;
- II. Acompanhar e apoiar a elaboração da Política Municipal para o Direito à Convivência Familiar e Comunitária de Crianças/adolescentes;
- III. Mobilizar e articular os atores do Sistema de Garantia de Direitos para participarem da elaboração e implementação da Política Municipal para o Direito à Convivência Familiar e Comunitária de Crianças/adolescentes;
- IV. Propor e acompanhar a realização de diagnósticos da situação local referente à promoção, proteção e defesa do direito de crianças/adolescentes à convivência familiar e comunitária;
- V. Propor a realização de plenárias conjuntas do CMDCA e do CMAS para discussão e aprovação da Política Municipal para o Direito à Convivência Familiar e Comunitária de Crianças/adolescentes;
- VI. Apoiar e estimular a implementação das ações da Política Municipal para o Direito à Convivência Familiar e Comunitária de Crianças/adolescentes;
- VII. Realizar o acompanhamento e a avaliação Política Municipal para o Direito à Convivência Familiar e Comunitária de Crianças/adolescentes;
- VIII. Apresentar relatórios anuais de acompanhamento da implementação da Política Municipal para o Direito à Convivência Familiar e Comunitária de Crianças/adolescentes ao CMDCA e CMAS.

**Art. 247.** Cabe à CMI, em conjunto com o CMDCA ao CMAS, gerir o processo de implementação desta política.

**Art. 248.** É responsabilidade da CMI em conjunto com o CMDCA ao CMAS elaborar o Plano Anual de Capacitação Continuada, incluindo a capacitação anual em parceria com a OAB, que visa organizar os conteúdos das capacitações das equipes dos diferentes programas de acolhimento

**§ 1º.** O Plano Anual de Capacitação Continuada deve ser subsidiado orçamentariamente pelas secretarias de Saúde, Educação e Promoção Social

**§ 2º.** O Plano Anual de Capacitação Continuada deve ser aprovado pelo CMDCA e CMAS e considerar conteúdos, cronograma e responsabilidades dentro das diversas Secretarias Municipais.

**§ 3º.** O Plano Anual de Capacitação Continuada de cada ano deve ser elaborado e aprovado até o mês de novembro do ano anterior à sua execução de tal forma a possibilitar a organização das equipes no planejamento do ano seguinte.

**Art. 249.** Cabe à CMI organizar em conjunto com o CMDCA e o CMAS, capacitações anuais para diretores e coordenadores pedagógicos da rede municipal e estadual de ensino do Município, com conteúdos que permitam compreender a realidade que vivem as crianças/adolescentes acolhidos e os impactos em seus desenvolvimento e condições de aprendizagem.

**Art. 250.** Quando notificada de um recolhimento, Cabe à CMI promover estudo e parecer sobre o Fluxo de Processos proposto nesta norma e as possíveis razões que motivaram a nova institucionalização da criança/adolescentes, propondo ações pertinentes para que dito fato não ocorra novamente.

**Parágrafo único.** Se o recolhimento for como consequência do não cumprimento do Fluxo de Processos, a CMI realiza estudos, implementando medidas saneadoras e corretivas para a prevenção de novos casos.

**Art. 251.** Cabe à CMI em conjunto com o CMDCA e CMAS apresentar proposições pertinentes à consideração desta política dentro do Orçamento Municipal (PPA, LDO, LOA).

**Art. 252.** Cabe à CMI coordenar a atualização do mapeamento do sistema de acolhimento do Município a partir do diagnóstico realizado para a construção da presente norma.

**Art. 253.** A Comissão Municipal Intersetorial emitirá parecer referente à efetividade desta Política aos Conselhos de Direitos, Tutelar e Assistência, dando visibilidade pública a este relatório, mas preservando a identidade de qualquer uma das crianças/adolescentes envolvidos.

**Art. 254.** A CMI se reunirá periodicamente para acompanhar a execução desta política, visando a sua implantação e efetividade com periodicidade mínima mensal no primeiro ano de implementação e em períodos não superiores a 3 (três) meses após esta data.



# CAPÍTULO IV

## FLUXOS DE PROCESSOS

**Art. 255.** Uma vez constatada, pela autoridade competente, a necessidade de afastamento da criança/adolescente de sua família de origem e não havendo possibilidades desta permanecer em sua família extensa, o processo de acolhimento e posterior desacolhimento, obedecerá os fluxos previstos nas tabelas dos incisos I a III, a seguir:

### I – Tabela dos Fluxos do Processo de Acolhimento e Acompanhamento

PROCESSO DE ACOLHIMENTO E ACOMPANHAMENTO					
Nº.	Passo	Órgão Responsável	Instrumentos	Prazo	Observações
1	Encaminhamento da criança/adolescente ao Serviço de Acolhimento (cuja decisão deve ser baseada em um estudo diagnóstico pormenorizado realizado pela Equipe Técnica do CREAS)	CT/ VIJ	CT: Termo de Comunicação de Acolhimento --> Serviço de Acolhimento, JIJ, MP, CREAS, CT	0	(em 5 vias) 1ª ficará com a instituição de acolhimento / 2ª será enviada ao Juiz da VIJ/ 3ª será enviada ao MP / 4ª. será enviada ao CREAS / 5ª. ficará para arquivo no CT
			Estudo Diagnóstico que baseou a decisão (CT) - -> Serviço de Acolhimento e CREAS	0	deve ser entregue junto com o Termo de Comunicação de Acolhimento
			Estudo Diagnóstico (CT), em caso de emergência	3 dias úteis após o acolhimento	(em 5 vias) 1ª ficará com a instituição de acolhimento / 2ª será enviada ao Juiz da VIJ/ 3ª será enviada ao MP / 4ª. será enviada ao CREAS / 5ª. ficará para arquivo no CT
			VIJ: Guia de Acolhimento	0	enviar para o Serviço de Acolhimento, CT e CREAS
2	Requisição dos documentos da criança/adolescente (certidão de nascimento, carteira de vacina, cartão SUS, RG escolar etc.)	CT --> Acolhimento	visita domiciliar/ escola/ cartório/ entre outros	1 dia útil após o acolhimento	
3	Acolhimento (chegada) da criança/adolescente	Equipe Técnica e Cuidadores do Serviço de Acolhimento	Termo de Comunicação de Acolhimento/ Relatório do CT/VIJ + documentação da criança/adolescente	0	
4	Início da elaboração do PIA e Prontuário	Equipe Técnica e Cuidadores do Serviço de Acolhimento	Atendimento (registro desde o início) -->PIA	início imediato ao acolhimento	

Nº.	Passo	Órgão Responsável	Instrumentos	Prazo	Observações
5	Início da elaboração do PIA	Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento	PIA	1 dia útil após o acolhimento	
6	Escuta qualificada da criança/adolescente	Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento: psicólogo	PIA: entrevistas/ dinâmicas/ instrumentos lúdicos	2 dias úteis após o acolhimento	
7	Instituição de processo em fichário nominal crianças/adolescentes Acolhidos/desacolhidos	Cartório da VIJ	Fichário de crianças/adolescentes abrigados/desabrigados	imediate	
8	Nomeação do advogado da criança/adolescente	Juiz da VIJ	Ato administrativo	no momento da abertura do processo	O advogado poderá participar das reuniões e escutar os envolvidos
9	Designação dos profissionais da Equipe Técnica da VIJ responsável pelo caso	Cartório da VIJ	Ato administrativo	até o 5º dia útil após o acolhimento	Os profissionais devem inteirar-se do caso para participar da reunião no 7º dia útil após o acolhimento
10	Registro e Acompanhamento do caso na VIJ	Equipe Técnica da VIJ	Ficha de Controle e Acompanhamento	até o 5º dia útil após o acolhimento e no máximo a cada 6 meses	
11	Avaliação bio-psico-social da Criança/adolescente	Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento, Equipes dos serviços de saúde do SUS	PIA: relatórios/ fichas (exames)	3º até 15º após o acolhimento	
12	Avaliação Clínica inicial da criança/adolescente	SUS	Consulta	5 dias úteis após o acolhimento	
13	Avaliação psicológica inicial da criança/adolescente	Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento: psicóloga	Avaliação: Testes, entrevistas/ dinâmicas/ instrumentos lúdicos	3º ao 6º dia útil após o acolhimento	
14	Avaliação psicológica da criança/adolescente pela equipe especializada	Equipe Técnica do serviço especializado do SUS, CAPSI	Avaliação: Testes, entrevistas/ dinâmicas/ instrumentos lúdicos	6º ao 10º dia útil após o acolhimento	Para os casos em que isto for necessário
15	Reunião intersetorial inicial para elaboração do PIA e do PAF	Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento, com participação do CREAS, CT e Equipe Técnica VIJ	PIA e PAF: Prontuários, relatórios, fichas e demais instrumentais	7º dia útil após o acolhimento	
16	Plano de Investigação psicossocial	Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento - CREAS, CT com consulta a VIJ	Reunião/Análise da situação do Acolhimento e do PIA	7º dia após acolhimento	Realizado em reunião para estudo de caso de tal forma a definir o que falta fazer

Nº.	Passo	Órgão Responsável	Instrumentos	Prazo	Observações
17	Investigação psicossocial Situacional	Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento, CREAS, CT com consulta a VIJ	Visita/Telefone/Fórum/ Escola/ Saúde --> Relatório	a partir do 7º dia até 20º após o acolhimento	
18	Atenção à criança/adolescente	Equipe Técnica e Educadores /Cuidadores do Serviço de Acolhimento	PIA/ Prontuário / Livro da Vida	desde a entrada da criança até o desligamento	
19	Protocolar o PIA e o PAF na VIJ, MP, CT e CREAS	Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento	PIA e PAF	máximo até o 30º dia útil após o acolhimento	envio para CT, VIJ, MP e CREAS, com reavaliação no máximo a cada 6 meses
20	Averiguação do PIA e do PAF	Juiz da VIJ	PIA e PAF	Até 5 dias úteis após o protocolo	A partir da averiguação pelo Juiz da VIJ, as equipes podem sugerir a reintegração familiar ou a destituição do poder familiar a qualquer tempo.
21	Implementação do PIA e PAF	Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento, CREAS, CT e Equipe Técnica VIJ	PIA e PAF	A partir do 30º dia útil após o acolhimento	
22	Reunião semanal intersetorial de estudo de caso	Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento, CREAS, CT e Equipe Técnica da VIJ	PIAs e PAFs	Semanal desde o 7º dia útil após o acolhimento	
23	Implementação do Plano de Ação (decisão pelo apoio à família na tentativa de reintegração familiar)	Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento - CREAS - Família - Rede	encaminhamentos/ inserção/ visitas/ reuniões --> acordo de trabalho	A partir do 35º dia útil após o acolhimento	Após a averiguação do PIA e PAF pelo Juiz da VIJ
24	Avaliação e reavaliação	Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento - CREAS - Equipe Técnica VIJ - CT	Relatório do Serviço de Acolhimento/CREAS e Relatório de Equipe Técnica da VIJ	no máximo a cada 6 meses	

II – Tabela dos Fluxos do Processo de Desacolhimento: Reintegração Familiar ou Adoção ou Maioridade

PROCESSO DE DESACOLHIMENTO: REINTEGRAÇÃO FAMILIAR OU ADOÇÃO OU MAIORIDADE					
Nº.	Passo	Órgão Responsável	Instrumentos	Prazo	Observações
25	Aprovação pelo Juiz da VIJ sobre o prazo necessário à preparação gradativa para o desligamento da criança/adolescente	Cartório VIJ	Ofício --> Acolhimento/ CREAS/ CT e Equipe Técnica da VIJ	imediatamente	A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento deverá informar ao Juiz da VIJ o prazo necessário à preparação gradativa para o desligamento
26	Preparação gradativa da criança/adolescente para reinserção familiar	Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento, CREAS e CRAS	Elaboração do PFVF, atendimentos individuais, Reuniões, dinâmicas (rituais).	Prazo estimado pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento	O CREAS elaborará e implementará o PFVF e o CRAS fará articulação e apoio no território com base no PFVF.
27	Destituição do poder familiar pelo Juiz da VIJ	Equipe Técnica da VIJ, Serviço de Acolhimento e CREAS	Preparação da criança/adolescente e da família adotiva	Prazo estimado pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento e da VIJ	
28	Inscrição da criança/adolescente em condição de ser adotada e que não encontra família no cadastro municipal nos cadastros estadual e federal	Juiz da VIJ e Cartório da VIJ	Ato administrativo, Cadastro Estadual e Nacional	No máximo em 48 horas	
29	Avaliação dos candidatos à adoção	Equipe Técnica da VIJ	Avaliação psicossocial entre outros.		
30	Preparação dos candidatos à Adoção	Equipe Técnica da VIJ/ GAA	Curso de preparação		
31	Preparação gradativa para o desligamento (criança/adolescente e família) --> adoção	Equipe Técnica VIJ, Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento, Educadores / Cuidadores	Atendimentos individuais, Reuniões, dinâmicas (rituais), trabalho de elaboração do Plano de Acompanhamento da família adotiva	Prazo estimado pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento e da VIJ	
32	Preparação para o desacolhimento do adolescente para a vida autônoma	Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento, CRAS e Rede.	Atendimentos individuais, Reuniões, dinâmicas (rituais), elaboração do Plano de Acompanhamento do Jovem	Prazo estimado pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento e da VIJ	Conforme PIA e PAF
33	Emitir Guia de Desligamento Institucional	Cartório da VIJ	Guia de Desligamento Institucional	Antes da efetivação da medida	Emitir cópia ao Serviço de Acolhimento, CT e CREAS

<b>PROCESSO DE DESACOLHIMENTO: REINTEGRAÇÃO FAMILIAR OU ADOÇÃO OU MAIORIDADE</b>					
<b>Nº.</b>	<b>Passo</b>	<b>Órgão Responsável</b>	<b>Instrumentos</b>	<b>Prazo</b>	<b>Observações</b>
34	Acompanhamento do desacolhimento	CREAS/CRAS/CT/ VIJ	PFVF - CREAS Relatórios / visitas/ grupos familiares/ reuniões	no mínimo 6 meses pelo CREAS e mais 6 meses pelo CRAS	Conforme PFVF

### III – Tabela dos Fluxos de Outras Providências Previstas na PMCFC

<b>OUTRAS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NA PMCFC</b>					
<b>Nº.</b>	<b>Passo</b>	<b>Órgão Responsável</b>	<b>Instrumentos</b>	<b>Prazo</b>	<b>Observações</b>
35	Necessidade de novo abrigo da mesma criança --> revisão da metodologia	CMI/ todos os participantes do processo	Reunião/ releitura dos passos/ readequação dos procedimentos e metodologia		Informar à CMI e ao CMDCA
36	Entrega ao CMDCA do Formulário de Indicadores de Desempenho	CT, CREAS e Equipe Técnica dos Serviços de Acolhimento	Formulário Padronizado emitido pelo CMDCA	Trimestral	Até o dia 20 (vinte) dos meses de março, junho, setembro e dezembro
37	Fiscalização dos Serviços de Acolhimento	CT/ VIJ/ MP	CT: Relatório Padronizado / MP: Roteiro de Fiscalização / VIJ: Ata de Visita	semestral	
38	Elaboração de Plano Anual de Capacitação Continuada	CMI, CMAS, CMDCA	PACC	Até novembro cada ano	

# CAPÍTULO V

## INDICADORES DE MONITORAMENTO E DESEMPENHO

### Seção I

#### Dos Indicadores de Monitoramento

**Art. 256.** São indicadores de monitoramento aqueles que auxiliarão no acompanhamento, controle social e revisão dos processos de implementação desta Política.

**Parágrafo único.** Para facilitar o trabalho de monitoramento, os indicadores serão divididos em metas de realização, sendo 24 (vinte e quatro) meses o prazo máximo para implementação integral da presente norma.

**Art. 257.** São metas imediatas a partir da entrada em vigor da presente norma:

- I. Todo acolhimento excepcional e de urgência é comunicado em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da VIJ;
- II. Todas as crianças/adolescentes acolhidas no Sistema de Acolhimento só ingressam no sistema com a devida Guia de Acolhimento.
- III. Todas as crianças/adolescentes acolhidas no Sistema de Acolhimento só ingressam no sistema com o devido estudo diagnóstico.
- IV. Todas as crianças/adolescentes acolhidas no Sistema de Acolhimento só ingressam no sistema com o devido Termo de Acolhimento, no caso de ser feito pelo CT.
- V. O acolhimento emergencial no Município pelo CT ocorre somente com a emissão em até 3 (três) dias úteis do relatório detalhado (Estudo Diagnóstico) das razões conforme consta na presente norma.
- VI. Todas as crianças/adolescentes acolhidas no Município têm a reunião inicial de avaliação do caso realizada até o 7º dia útil após o acolhimento.
- VII. As reuniões semanais para avaliação dos casos conforme estabelecido nesta norma, acontecem regularmente e sem exceção;
- VIII. A CMI se reúne periodicamente para acompanhar a execução desta política, visando a sua implantação e efetividade. Durante os primeiros 12 (doze) meses da implementação as reuniões serão no máximo a cada 30 (trinta) dias. Após este período no máximo a cada 90 (noventa) dias.
- IX. Todos os Planos de Atendimento Familiar das crianças/adolescentes acolhidos a partir da aprovação da presente norma são protocolizados em no máximo 30 (trinta) dias úteis após o acolhimento da criança/adolescente;
- X. Todos os PIAs das crianças/adolescentes acolhidos a partir da aprovação da presente norma são protocolizados em no máximo 30 (trinta) dias úteis após o acolhimento da criança/adolescente;
- XI. Todas as crianças/adolescentes acolhidos a partir da aprovação da presente norma, são escutados de forma qualificada pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento até o 2º dia útil após seu acolhimento;
- XII. Todas as crianças/adolescentes acolhidos a partir da aprovação da presente norma, têm a sua respectiva avaliação clínica inicial realizada até o 5º dia útil após o acolhimento;
- XIII. Todas as crianças/adolescentes acolhidos a partir da aprovação da presente norma, têm a sua respectiva avaliação psicológica inicial realizada no máximo até o 6º dia útil após seu acolhimento pelo profissional de psicologia da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento.
- XIV. Todas as crianças/adolescentes acolhidos a partir da aprovação da presente norma, têm a sua respectiva avaliação bio-psico-social realizada antes de completar o 15º dia útil após o início do acolhimento;

- XV. Todas as crianças/adolescentes acolhidos a partir da aprovação da presente norma, que necessitarem, têm a sua respectiva avaliação psicológica especializada realizada pelo SUS até o 11º dia útil após seu acolhimento.
- XVI. A designação do profissional da Equipe Técnica da VIJ responsável pelo caso é feita até o 5º dia útil após o acolhimento da respectiva criança/adolescente;
- XVII. O advogado-defensor da criança/adolescente acolhida, a partir da aprovação da presente norma, é nomeado no ato da abertura do processo;
- XVIII. Todas as crianças/adolescentes acolhidos a partir da aprovação da presente norma, têm o respectivo Plano de Investigação psicossocial elaborado no 7º dia útil após seu acolhimento;
- XIX. Todas as investigações psicossociais iniciais de cada caso acontecem até no máximo o 20º dia útil após o acolhimento da criança/adolescente;
- XX. Todos os PIAs e PAFs são averiguados pelo Juiz da VIJ no máximo até 5 (cinco) dias úteis após serem protocolados na VIJ;
- XXI. Todas as crianças/adolescentes desacolhidas a partir da aprovação da presente norma, têm o respectivo PFVF elaborado e implementado pela Equipe Técnica do CREAS;
- XXII. O Cartório da VIJ informa aos Serviços de Acolhimento os respectivos advogados-defensores de cada criança/adolescente acolhidos imediatamente após a aprovação da presente norma.
- XXIII. Quando da realização de audiência concentrada, as instâncias envolvidas são aquelas sugeridas no PIA e PAF correspondente;
- XXIV. Todas as crianças/adolescentes desacolhidos têm emitida sua respectiva Guia de Desligamento;
- XXV. Os acolhimentos de crianças/adolescentes residentes em outros Municípios, só ocorrem após a avaliação e aprovação do CT, da Equipe Técnica do CREAS e dos Serviços de Acolhimento;

**Art. 258.** São metas a ser atingidas no tempo máximo de até 3 (três) meses após a entrada em vigor da presente norma:

- I. Todos os prontuários, PIAs e PAFs das crianças/adolescentes acolhidos até a aprovação da presente norma estão atualizados e em ordem;
- II. O desacolhimento da criança e do adolescente acontece conforme a recomendação da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento;
- III. O Cartório da VIJ informa imediatamente ao Serviço de Acolhimento, à Equipe Técnica da VIJ, ao CREAS e ao CT a definição oficial de cada caso;
- IV. Todas as crianças/adolescentes são preparados gradativamente para o desacolhimento;
- V. É elaborado e aprovado o Plano Anual de Capacitação Continuada pela CMI.

**Art. 259.** São metas a ser atingidas no tempo máximo de até 6 (seis) meses após a entrada em vigor da presente norma:

- I. Cada Serviço de Acolhimento do Município tem elaborado e aprovado pelas instâncias correspondentes o seu PPP;
- II. Todas as crianças/adolescentes acolhidos no sistema de acolhimento do Município têm PIA devidamente elaborado, aprovado e implementado dentro dos prazos estipulados na presente norma.
- III. Todas as famílias das crianças/adolescentes acolhidos no sistema de acolhimento do Município têm PAF devidamente elaborado, aprovado e implementado;
- IV. Os dados para os relatórios de monitoramento são entregues pelo CT, Serviço de Acolhimento e CREAS ao CMDCA no prazo estipulado na presente norma;
- V. As audiências concentradas só ocorrem dentro das definições da presente norma;

**Art. 260.** São metas a ser atingidas no tempo máximo de até 9 (nove) meses após a entrada em vigor da presente norma:

- I. É concluído o reordenamento dos serviços de acolhimento institucional, de tal forma a acolherem crianças/adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, de forma a que os grupos de irmãos que necessitam desta medida convivam no mesmo serviço e na mesma residência.
- II. Todos os grupos de irmãos que são acolhidos o são no mesmo serviço, a não ser que isto atente ao interesse superior deles;
- III. Cada Serviço de Acolhimento do Município tem implementado o seu respectivo Projeto Político Pedagógico;
- IV. O Município tem os Serviços de República para jovens do sexo feminino e para jovens do sexo masculino implementados e em funcionamento;
- V. Serviço de Acolhimento, CREAS, CT e Equipe Técnica da VIJ emitem e recebem todos os documentos definidos na presente norma no prazo estipulado;
- VI. Tem início a implementação o Plano Anual de Capacitação Continuada;
- VII. Secretaria de Saúde promove, conforme plano de capacitação aprovado, as capacitações que são de sua responsabilidade para os profissionais do sistema de acolhimento;
- VIII. Secretaria de Educação promove, conforme plano de capacitação aprovado, as capacitações que são de sua responsabilidade para os profissionais do sistema de acolhimento;
- IX. Secretaria de Promoção Social promove, conforme plano de capacitação aprovado, as capacitações que são de sua responsabilidade para os profissionais do sistema de acolhimento;
- X. Todos os Serviços de Acolhimento que possuem voluntários tem os respectivos Programas de Voluntariado registrados no CMDCA;
- XI. Todos os Serviços de Acolhimento que possuem Programa de Apadrinhamento Afetivo tem os respectivos projetos registrados e aprovados no CMDCA;

**Art. 261.** São metas a ser atingidas no tempo máximo de até 12 (doze) meses após a entrada em vigor da presente norma:

- I. Tem início as capacitações anuais na OAB para os advogados que atuam com crianças/adolescentes acolhidos;
- II. Tem início as capacitações anuais conforme plano de capacitação aprovado, para diretores, professores coordenadores, pedagogos e afins com a participação do sistema municipal e estadual de ensino, promovidas pelo CMDCA, CMAS e CMI;
- III. São desenvolvidas campanhas semestrais de estímulo ao acolhimento familiar e de prevenção ao abandono.
- IV. São realizadas ações de promoção e incentivo para a formação de grupos de apoio à adoção;
- V. Todas as famílias onde crianças/adolescentes tenham sido reinseridas após a permanência no Sistema de Acolhimento são acompanhadas pelo CRAS do território pelo período de 6 (seis) meses após a conclusão do trabalho para fortalecimento de vínculos realizado pelo CREAS.

**Art. 262.** São metas a ser atingidas no tempo máximo de até 18 (dezoito) meses após a entrada em vigor da presente norma:

- I. O Município tem o Programa de Acolhimento Familiar implementado e em funcionamento;
- II. Em cada território de vulnerabilidade do Município há em operação pelo menos um Serviço de Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários articulado ao respectivo CRAS.

**Art. 263.** São metas a ser atingidas no tempo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses após a entrada em vigor da presente norma:

- I. O acolhimento de crianças/adolescentes com reais chances de retorno à família de origem acontece prioritariamente em família acolhedora.
- II. Em cada território de vulnerabilidade do Município há em operação pelo menos 2 (dois) Serviços de Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários articulados ao respectivo CRAS.



## Seção II

### Dos Indicadores de Desempenho

**Art. 264.** São indicadores de desempenho aqueles que auxiliarão no acompanhamento, controle social e revisão dos processos estabelecidos nesta política.

**Art. 265.** São minimamente os indicadores de desempenho a serem reunidos periodicamente:

- I. **Tempo médio de permanência no sistema de acolhimento:** este tempo deve computar todo o tempo de vida em abrigos e famílias acolhedoras de cada criança/adolescente, considerando possíveis reintegrações aos sistemas familiares e retornos ao sistema institucional. Para ser considerado como um indicador de efeito ou impacto na vida da própria criança/adolescente, deve ser ponderado em relação à sua idade.
- II. **Reintegrações familiares bem sucedidas:** considerar-se-ão aquelas situações em que não venham a existir retornos ao sistema de acolhimento e nas quais crianças/adolescentes encontrem-se com todos os direitos garantidos e adquiriram níveis adequados de desenvolvimento, dentro de suas características e meio.
- III. **Acolhimento de grupos de irmãos na mesma unidade/família.**
- IV. **Números de Acolhimento emergenciais (CT) x Números de acolhimentos realizados pela (VIJ)**
- V. **Oferta de atendimento individualizado de apoio** psicológico, pedagógico e de saúde física, para cada criança/adolescente que dele necessite, quer se encontrem acolhidos ou reintegrados em suas famílias
- VI. **Famílias acolhedoras e famílias biológicas participando das atividades** que lhe são pertinentes dentro dos programas.
- VII. **Reuniões da CMI** transcorrem com pontualidade e presença dos membros em, pelo menos, 75 % delas.
- VIII. **As reuniões semanais para avaliação dos casos** acontecem regularmente e sem exceção com a participação das equipes técnicas dos Serviços de Acolhimento, do CREAS e do Conselho Tutelar
- IX. **Número de reintegrações familiares comparativamente** ao período anterior da implementação da política e em relação ao número de ingressos no sistema no mesmo período.
- X. **Tempo médio das reintegrações comparativamente** às situações que motivaram a medida de acolhimento, comparativamente com o período anterior à implementação da política.
- XI. Os casos de fracasso são reavaliados pela CMI

**Parágrafo único.** Cabe ao CREAS, ao CT e aos Serviços de Acolhimento entregar ao CMDCA o formulário com os indicadores de monitoramento da presente norma, que lhe forem pertinentes, até o dia 20 (vinte) dos meses de março, julho, setembro e dezembro de cada ano.

## **CAPÍTULO VI**

# **FINANCIAMENTO**

**Art. 266.** As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças/adolescentes, em regime de acolhimento familiar e institucional, de acordo com o artigo 90 do ECA.

**Parágrafo único.** Todo Serviço de Acolhimento deve ter uma base de sustentação financeira que garanta o atendimento de saúde, alimentação, higiene, limpeza, educação, saúde bucal, locomoção, cultura, lazer, manutenção institucional, contratação e capacitação da equipe de trabalho, de modo a responder por todas as necessidades do programa e dos acolhidos, de acordo com art. 90, caput do ECA.

**Art. 267.** Para a manutenção de suas atividades, as entidades que ofereçam Serviços de Acolhimento poderão celebrar convênio com o Município, Estado e Federação e ainda com organizações privadas de financiamento, observando os preceitos legais e as definições de co-financiamento.

**Art. 268.** As entidades que desenvolvem Serviços de Acolhimento Familiar e Institucional somente poderão receber recursos públicos se comprovado o atendimento dos princípios, exigências e finalidades de acordo com o artigo 92, parágrafo 5º do ECA.

**Art. 269.** A realização de convênios dos Serviços de Acolhimento do Município com outros Municípios é excepcional e estará atrelada aos parâmetros de uma Política Regional elaborada e aprovada pelas CMI, CMDCA e CMAS dos Municípios envolvidos.

**Parágrafo único.** O total de vagas oferecidas aos Municípios contemplados nos convênios não poderá ultrapassar o limite estipulado nesta política para cada unidade de atendimento.

**Art. 270.** O Poder Executivo Municipal, através dos setores da política pública, deve considerar como prioritária a dotação de recursos para implementação e execução desta política.

**§ 1º.** Compete ao CMDCA o acompanhamento da dotação de recursos para o financiamento desta norma.

**§ 2º.** Compete ao CMAS assegurar a prioridade e realizar o acompanhamento da dotação de recursos para o financiamento desta norma dentro do PMAS.

**§ 3º.** O subsídio do Município para a viabilização dos Serviços de Acolhimento, em sua soma, não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do custo total previsto e aprovado pelo CMAS e CMDCA.

**Art. 271.** A celebração de convênios e a contratação de prestação de Serviços de Acolhimento devem seguir rigorosamente o estabelecido nas respectivas normativas.

**Parágrafo único:** Todo convênio ou prestação de Serviço de Acolhimento firmado com o Município deve observar as diretrizes da Lei Federal 4.320/64 (Contabilidade Pública), as instruções normativas do Tribunal de Contas e a Lei Complementar nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a legislação pertinente à matéria.

**Art. 272.** A prestação de contas de recursos repassados pelo Município, devem seguir rigorosamente as normas estabelecidas pelo órgão competente.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento da prestação de contas, a organização poderá ter seus recursos suspensos pelo CMAS e CMDCA.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 273.** Se algum dos componentes do Sistema de Garantia de Direitos, definido na presente norma, avaliar que algum ponto do Fluxo de Processos não estiver sendo cumprido, deve acionar, por escrito, à CMI.

**Art. 274.** Esta política se aplica a qualquer instância de acolhimento de crianças/adolescentes, gerenciado por iniciativas privadas e públicas.

**Parágrafo único:** Todas as instâncias parte desta norma terão um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para se adaptar a ela, obedecendo ao disposto capítulo V, seção I, indicadores de monitoramento, após a entrada em vigor desta norma.

**Art. 275.** A presente norma entra em vigor na data de sua aprovação pelos CMDCA e CMAS, ficando revogadas as disposições em contrário.

# ANEXO I

## MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL

Mandado 2009/2011

### Sistema de Garantia de Direitos

**Representante do Conselho Tutelar:**

Rosilene Aparecida Lopes de Campos

**Representante da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Americana:**

Neide Donizete Nunes

**Representante do Centro de Referência da Mulher:**

Vera Lucia Delfaque Firmino

### Conselhos Setoriais

**Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
CMDCA**

**1. Representante do Poder Público**

Beatriz Betoli Bezerra

**2. Representante da Sociedade Civil**

Nilso Dias Jorge

**Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**

**1. Representante do Poder Público**

Alcimara Silva Batalhão

**2. Representante da Sociedade Civil**

Adriana Cristina Gonçalves Rosalen

**Representante do Conselho Municipal de Saúde**

Valtemir Bueno de Lima

**Representante do Conselho Municipal de Educação**

Neide Alves Faria

**Representante do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de  
Interesse Social**

Rosa Figueroba Raimundo

## **Políticas Setoriais**

### **Representantes da Secretaria de Promoção Social**

#### **1. Representante da Secretaria na Gestão do SUAS**

Elizabeth Brito de Souza

#### **2. Representante dos Serviços de Proteção Social Básica**

Mariana Cappello Garzella

#### **3. Representante dos Serviços de Proteção Social Especial**

Sonia Aparecida Bortolotto Torezan

#### **Representante da Secretaria de Saúde**

Maria Cristina Ticianelli

#### **Representante da Secretaria de Educação**

Neuza Aparecida Moro Prado

#### **Representante da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano**

Eliane Bezerra da Silva de Abreu

#### **Representante da Secretaria de Planejamento**

Genaro Santos do Lago

## **Coordenadores e Profissionais de Serviços de Acolhimento**

#### **Representante da Associação de Assistência ao Menor de Americana - AAMA**

Antonieta Rosa de Campos

#### **Representante da Associação de Amparo ao Menor Carente de Americana - AAMCA**

Maria Claudiza Silva Carbonera

#### **Representante do Lar Batista de Crianças / Centro Leste do Estado de São Paulo**

Patrícia do Val Pelisson

#### **Representante da Associação Espírita Lar da Mãe Esperança**

Therezinha Gracina Schmidt

# REPRESENTANTES DO CMDCA

Mandado 2010/2012

## Representantes do Poder Público Municipal

### **Secretaria da Educação**

Titular: Magali Aparecida Collevatti Mobilon

Suplente: Adriana Cobo Alcorta Furlan

### **Secretaria de Saúde**

Titular: Dircinei Cristina Delfalque Marcondes

Suplente: Lea de Fátima Amabile de Queiroz Telles

### **Secretaria de Promoção Social**

Titular: Beatriz Betoli Bezerra – Presidente do CMDCA

Suplente: Cristiane Maria Lopes Ramires

### **Secretaria de Esportes**

Titular: Paulo Fernando da Silva

Suplente: Carlos Alberto Rodrigues de Castro

### **Secretaria de Fazenda**

Titular: Janice Fernandes Pereira Costa Barbosa

Suplente: Rebecca Christina Farias de Almeida

### **Secretaria de Negócios Jurídicos**

Titular: Marcelo Zazeri Fonseca

Suplente: Fernando Brasileiro Salerno

### **Secretaria de Desenvolvimento Econômico**

Titular : Cristiane Aparecida de Carvalho Andrade

Suplente : Karina de Araujo Silva Rosa

## Representantes da Sociedade Civil

### **SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO DE MENORES DE AMERICANA – SOMA**

Titular: João Carlos de Tomás Tavares

Suplente: Marcela Merchiori

### **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO MENOR CARENTE DE AMERICANA – AAMCA**

Titular: Maria Theresinha Rondelli

Suplente: Juliane Oki Carraro

### **LAR ESCOLA “VÓ ANTONIETA”**

Titular: Nilso Dias Jorge

Suplente: Ana Paula da Silva

### **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMERICANA – APAE**

Titular: Érika Uehara Tayra

Suplente: Veridiana Rauli Urbano Silva

**CLUBE INFANTO JUVENIL DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL – CIJOP**

Titular: Marlene Conceição Brito Vasconcellos

Suplente: Milena dos Santos Maróstica

**ASSOCIAÇÃO AMERICANENSE DE ACOLHIMENTO – AAMA**

Titular: Carmem Berto Bernardo

Suplente: Raquel Fagundes Cotrim Macias

**CENTRO DE PREVENÇÃO À CEGUEIRA – CPC**

Titular: Rosimary Favarelli Toledo

Suplente: Maria Cláudia Maia

# REPRESENTANTES DO CMAS

Mandado 2011/2013

## Representantes do Poder Público Municipal

### **Secretaria de Promoção Social**

Titular: Alcimara Silva Batalhão  
Suplente: Alice Rodrigues Gonzales Florentin

Titular: Maria Clara dos Santos Graciano  
Suplente: Carolina Meira Cavalcante

### **Secretaria da Saúde**

Titular: Rosângela Aparecida Bagarollo  
Suplente: Marcelo de Lima Marchesin

### **Secretaria de Educação**

Titular: Sueli Aparecida da Silveira Piva  
Suplente: Neuza Aparecida Moro Prado

### **Secretaria de Cultura e Turismo**

Titular: Isaias Brugnerotto  
Suplente: Francismar de Souza

### **Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano**

Titular: Luis Carlos Martins Barbosa  
Suplente: Marilza de Jesus Silva

### **Secretaria de Negócios Jurídicos**

Titular: Angélica de Nardo Panzan  
Suplente: Virgínia da Silveira Alves Galante

### **Secretaria de Fazenda**

Titular: Rosângela Manzi  
Suplente: Valdemir Ferreira

### **Representantes do Prefeito**

Titular: Manoela Scalquo Fonseca  
Suplente: Rosa Maria Sachetti

## Representantes de Entidades da Sociedade Civil

### **Instituição educacional ou de formação de Profissionais na área de assistência social**

Titular: Cleonice Ferreira Venâncio  
Suplente: Margareth Maria Pacchioni

### **Profissionais de serviço social em exercício da Profissão**

Titular: Janaina de Freitas  
Suplente: Elisângela de Castro Gonçalves

### **Família**

Titular: Tamiris da Silva Eugênio  
Suplente: Luciene Cristina Berje Armelin



**Crianças e Adolescentes**

Titular: Maria Aparecida Pirassoli Brás Conte

Suplente: Giuliana Meira

**Pessoa com Deficiência**

Titular: Maricele Ernandes Robles Leoncine

Suplente: Claiton Machado Borges

**Idosos**

Titular: Ailton Gonçalves Dias Filho

Suplente: Kelly Aparecida dos Santos Dorta

**Dependentes Químicos**

Titular: Samuel Moura Costa

Suplente: Ney Ribeiro Costa Filho

**Associação dos Moradores de Bairro**

Titular: Clóvis Espinosa Fernandes

Suplente: Rosemeire Aparecida da Silva

**Representantes de criança e adolescente da Assistência Social:**

Titular: Aline Veodoro Ferreira

Suplente: Shirley Ribeiro

## COLABORADORES

Camila Ribeiro Lage - Lar da Mãe Esperança

Carmen Berto Bernardo – Associação Americanense de Acolhimento - AAMA

Célia Fátima de Oliveira Serpejante – Secretaria de Promoção Social

Cleuza Piai de Campos – Associação Americanense de Acolhimento – AAMA

Cícero Baleeiro de Souza – Cartório da Vara da Infância e Juventude

Dóris AP. dos Santos - Conselho Tutelar

Emelin Macieu - Associação Americanense de Acolhimento - AAMA

Fabíola Borinato Ximenes - Secretaria de Saúde – CAPS I Adulto

Flávia Vieira Virdes - Secretaria de Promoção Social - CREAS

Gabriela Schreiner – Consciência Social - Assessoria, Consultoria e Cursos Ltda.

Dr. Gerdinaldo B. Quichaba – Juiz de Direito da Vara de Infância e Juventude

Juliane Oki Carraro - Associação de Amparo ao Menor Carente de Americana - AAMCA

Kátia Cilene Cardozo – Associação Americanense de Acolhimento – AAMA

Dr. Kleber Curciol - Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção de Americana

Léa F. Amabile – Conselho Municipal de Direitos da Mulher

Maria Aparecida Martins - Secretaria de Planejamento - Unidade de Estatística

Maria Clara dos Santos Graciano - Secretaria de Promoção Social

Maria Helena G. Versolato - Secretaria de Promoção Social – CREAS

Meriele Abreu da Rocha - Secretaria de Promoção Social – CREAS

Mirian Amaral Naves - Fórum da Comarca de Americana - Equipe Técnica da VIJ

Mirian Catarina dos Santos – Secretaria de Promoção Social - CREAS

Mônica L. Ferraz da Silva - Lar da Mãe Esperança

Raquel F. Coltrin Macias – Associação Americanense de Acolhimento – AAMA

Dr. Rodrigo Augusto de Oliveira – Promotor de Justiça da Infância e Juventude

Sara Jani Faria Pedrini – Secretaria de Promoção Social - CREAS

Sonia Maria dos Santos – Secretaria de Promoção Social – CREAS

Thais Delafiori – Secretaria de Promoção Social

# REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERNARDI, D. C. F., **Famílias em Situação de Vulnerabilidade**. IN: Cada caso é um caso: estudos de caso, projetos de atendimento. 1ª ed. SP: Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança/adolescente, 2010. Coleção Abrigos em Movimento. p. 41

BRASIL (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**.

BRASIL (1990). **Lei Federal Nº 8.069, Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA**.

BRASIL (1993). **Lei Orgânica da Assistência Social, LOAS**.

BRASIL (2009). **Lei Federal Nº 12.010 de 2009, lei de Adoção que altera a Lei Nº 8.069, Estatuto da Criança e do Adolescente**.

BRASIL. Norma Operacional Básica da Assistência Social- **NOB/SUAS**. Brasília: MDS, CNAS, Resolução Nº 130, de 15 de Julho de 2005.

BRASIL. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – **NOB-RH/SUAS**. Brasília: MDS, CNAS, Resolução Nº 269, de 13 de dezembro de 2006.

BRASIL. Resolução No. 109 de 11 de novembro de 2009. **Dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, DF, 25, novembro, 2009

CONANDA/CMAS (2006). **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária (2007 – 2015)**

CONANDA/CMAS (2009). **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças/adolescentes**, Resolução Conjunta No. 1 de 18 de junho de 2009

CONANDA/CMAS, 2006. **Resolução conjunta Nº 001/2010**

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (2011). **Normas de Serviços dos Ofícios Judiciais**, Capítulo XI, Dos Ofícios da Infância e da Juventude e dos Serviços Auxiliares – Em: <http://www.tj.sp.gov.br/ConhecaTJSP/NormasJudiciais.aspx> - consultado em 11/02/2011